

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 197

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 20 de outubro de 2022

Parlamentares repercutem eleições e avaliam atuação legislativa

Análises foram feitas durante Reunião Plenária virtual

Em pronunciamentos na Reunião Plenária de ontem, parlamentares repercutiram os resultados do primeiro turno das eleições 2022 e fizeram balanços de seus mandatos. O deputado João Paulo (PT) se disse “grato” por ter sido reconduzido para mais quatro anos de trabalhos na Alepe. Já José Queiroz (PDT), que não se reelegeu, fez questão de agradecer a confiança recebida dos pernambucanos ao longo de 44 anos de vida pública.

Ao abordar o tema na Grande Expediente, o petista avaliou ter diante de si a missão de honrar a chance de continuar no Parlamento estadual. “Prometo fazer isso com trabalho em defesa da população que mais sofre os horrores deste modelo capitalista que produz fome e morte”, pontuou.

João Paulo também destacou os 300 pronunciamentos que fez na atual legislatura.



REPRESENTAÇÃO - João Paulo se disse “grato” por ter sido reconduzido para mais quatro anos de mandato na Alepe

Para ele, “os discursos representam aspecto importante da atuação no Poder Legislativo”. “Se expus o que penso com frequência, foi por entender que o parlamentar funciona como voz de seus representados”, observou. “Por isso, protestei contra a desigualdade, posicionei-me pela

proteção dos indígenas, das mulheres e das pessoas LGBTQIAP+ e levantei outras inúmeras bandeiras.”

Ainda sobre representação, José Queiroz enfatizou o privilégio de ter podido trabalhar na política por tantos anos. “Digo aos pernambucanos que vou continuar na



MUDANÇAS - “Digo aos pernambucanos que vou continuar na política, por enquanto, de uma outra maneira”, avisou José Queiroz

política, por enquanto, de uma outra maneira”, anunciou. “As mudanças fazem parte do movimento natural da vida. Nem sempre derrotas representam fracasso, tampouco vitórias significam sucesso”, refletiu.

ORDEM DO DIA

Projetos de lei do Poder

Executivo relacionados à segurança pública foram aprovados no encontro de ontem. Entre eles, os que tratam de gratificações no Corpo de Bombeiros, da ampliação do efetivo da Polícia Penal para quatro mil agentes e da convocação de aprovados em concurso público de 2018

para policiais e bombeiros militares.

“Podemos contribuir com as negociações para concretizar essas propostas. Parabéns ao Governo do Estado por ter percebido a importância das medidas”, comentou o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PSB).



SEGURANÇA PÚBLICA - Eriberto Medeiros registrou contribuição da Casa na articulação de projetos para a área

FOTOS: EVANE MANÇO

Cidadania

PL busca incentivar contratação de dependentes químicos recuperados

Uma iniciativa para ressocializar pessoas que foram viciadas em drogas recebeu o aval da Comissão de Cidadania da Alepe ontem. O Projeto de Lei (PL) nº 3260/2022, apresentado pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP) para criar a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados, foi acatado na forma de um substitutivo da Comissão de Justiça.

De acordo com a versão

relatada pelo deputado João Paulo (PT), os órgãos da administração estadual deverão estabelecer cooperação com o setor privado, a fim de formalizar contratações de pessoas que se recuperam do vício em drogas. Se aprovada em Plenário, a matéria deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Cleiton Collins destacou a relevância da proposta. “Contribui para a inclusão social de ex-viciados, visando torná-los

menos vulneráveis a recaídas e à delinquência, além de proporcionar a habilitação e a reabilitação profissional”, pontuou.

HOMENAGEM

O Projeto de Resolução nº 3481/2022, apresentado pela deputada Clarissa Tércio (PP) para conceder o Título de Cidadã Pernambucana à ex-ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos Damares Alves, foi retirado de pauta

por decisão da deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), que preside a Comissão.

Tércio reclamou da deliberação: “É a terceira vez que a matéria é retirada da pauta de votação. Ela já foi votada na Comissão de Justiça, mas a tramitação não avança. Qual o motivo?”, indagou. Cavalcanti explicou que o Regimento Interno lhe confere autoridade para agir dessa forma. “Sugi-



MÉRITO - “Contribui para a inclusão social de ex-viciados, visando torná-los menos vulneráveis a recaídas e à delinquência”, afirmou Pastor Cleiton Collins

ro que solicite ao presidente da Alepe a inserção direta na pauta do Plenário, uma vez

que os prazos para votação nos colegiados já se esgotaram”, afirmou.

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

Atas

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

ÀS 10 HORAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (36 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ANTONIO FERNANDO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO E WANDERSON FLORÊNCIO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS DULCI AMORIM E FABRIZIO FERRAZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DOS DIAS 14, 15, 19 E 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AOS PROJETOS NºS. 2913; 3333. É RETIRADA DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3475; E DOS PROJETOS NºS. 3476 E 3479. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3578/2022. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 15ª COMISSÃO E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, QUE PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES E ALUÍSIO LESSA. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3578/2022 É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 11417 A 11437/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4880 A 4889 E 4891 A 4911/2022. OS PROJETOS NºS. 3670 A 3674/2022 FORAM DISTRIBUÍDOS ÀS COMISSÕES E PUBLICADOS EM 17 DE SETEMBRO DE 2022. O PROJETO Nº 3675 FOI DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES E PUBLICADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2022. OS REQUERIMENTOS NºS. 4891 A 4911/2022 FORAM PUBLICADOS NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2022. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3676 A 3678/2022. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM A INDICAÇÃO Nº 11438/2022 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4912 A 4918/2022. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 11 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA QUADAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

ÀS 11 HORAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA À EMPRESÁRIA LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCURSA ENALTECENDO A FIGURA DA HOMENAGEADA A FRENTE DA EMPRESA MAGANIZE LUIZA, PROPORCIONANDO EMPREGO DIRETO A MILHARES DE PESSOAS NO BRASIL E EM PERNAMBUCO. EM SEGUIDA, ELOGIA O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO GRUPO MULHERES DO BRASIL, TAMBÉM PRESIDIDO PELA AGRACIADA, NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, E RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO PROTAGONISMO FEMININO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR ED CARLOS. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA, UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, UM CABOCLLO DE LANÇA E UMA GOLA DE CABOCLLO DE LANÇA À AGRACIADA. É ENTREGUE UMA PLACA DE HOMENAGEM À AGRACIADA, FEITA PELO SENHOR FERNANDO MENDONÇA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS DO BRASIL. OCORRE APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE CRIANÇAS "DEFENSORES MIRINS" DO INSTITUTO MARIA DA PENHA. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO E DESTACA A ATUAÇÃO DA EMPRESA MAGANIZE LUIZA NA CAUSA DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A ATUAÇÃO DO GRUPO MULHERES DO BRASIL NO MOVIMENTO UNIDOS PELA VACINA DA COVID-19. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO, EXECUTADO PELO SANFONEIRO NINO CORDEIRO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NESTE AUDITÓRIO.

ATA DA QUADAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA JUNTAS

ÀS 18 HORAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE A DEPUTADA JUNTAS, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR IVAN MARINHO DE BARROS FILHO, DE INICIATIVA DA DEPUTADA JUNTAS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE DISCURSA ENALTECENDO A FIGURA DO HOMENAGEADO A FRENTE DA SOCIEDADE DE BACAMARTEIROS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E RESSALTA IMPORTÂNCIA DA VALORIZAÇÃO DO SETOR CULTURAL. EM ATO CONTÍNUO, SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO AO AGRACIADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA FELÍCIA MARINHO BARROS, ESPOSA DO HOMENAGEADO. OCORRE EXIBIÇÃO DE UM VÍDEO COM DEPOIMENTO PARA O AGRACIADO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO HOMENAGEADO, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À CULTURA PARA A SOCIEDADE. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUARTA-FEIRA, DIA 05 DE OUTUBRO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

TERMO DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO

ÀS 10 HORAS DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, O PRESIDENTE, DEPUTADO JOÃO PAULO, INFORMA QUE FORAM CONSTATADAS NO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA AS PRESENCAS DOS SEGUINTE DEPUTADOS: ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL E WALDEMAR BORGES (28 PARLAMENTARES); E A JUSTIFICATIVA DAS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ANTONIO FERNANDO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, TERESA LEITÃO, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (21 PARLAMENTARES). TODAVIA, APENAS O PRESIDENTE ENCONTRA-SE CONECTADO NA SALA DE REUNIÃO VIRTUAL, MOTIVO PLO QUAL, NÃO HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL PARA A ABERTURA DA SESSÃO, DETERMINA A LAVRATURA DESTE TERMO, EM ATENDIMENTO AO PRECEITO CONTIDO NO ART. 181, § 1º DO REGIMENTO INTERNO. O PROJETO Nº 3679/2022 FOI DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES E PUBLICADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2022. A INDICAÇÃO Nº 11439/2022 FOI PUBLICADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022. SÃO ENVIADOS À 2ª COMISSÃO OS PROJETOS NºS. 3680 E 3681/2022.

ATA DA QUADAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO

ÀS 18 HORAS DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO FERNANDO E JOÃO PAULO, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO MÉDICO JOEL ALBUQUERQUE PONTES JÚNIOR, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE REGISTRA A COMPETÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO E, EM SEGUIDA, CONCEDE-LHE A PALAVRA. O DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DO HOMENAGEADO, RESSALTANDO A SUA COMPETÊNCIA TÉCNICA E OS MÉRITOS PROFISSIONAIS NA ÁREA EM QUE ATUA, A CARDIOLOGIA. POR FIM, REGISTRA O MÉRITO DO AGRACIADO PARA O RECEBIMENTO DESTE TÍTULO, TENDO EM VISTA OS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE PERNAMBUCO. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO; UMA MAQUETE DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO E UM CABOCLLO DE LANÇA AO AGRACIADO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA CLÁUDIA PONTES, ESPOSA DO HOMENAGEADO. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO AGRACIADO, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA QUARTA-FEIRA, DIA 19 DE OUTUBRO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2022.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 130/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3680/2022 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2023.

À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 131/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3681/2022 que Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2023...

À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 132/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 133/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 134/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Carlos Ribeiro Barbosa Junior; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Junior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 135/2022 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3685/2022 que Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1000/2022 - GP/PE - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 3679/2022 que Altera a redação do art. 63 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, para permitir que a Coordenação Geral dos Juizados Especiais possa ser exercida por Desembargador(a) do Tribunal de Justiça. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9838 E 9839 - COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Leis NºS 2913 E 3333. Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 9840 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Proposta de Emenda à Constituição Estadual Nº 01/2019. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 9841, 9893 E 9895 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Leis NºS 3260, 3271 E 3506. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

Ofício

Recife, 20 de outubro de 2022.

Ofício GAB-RSF 098/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar de V. Exa. licença em caráter cultural no período de 01 a 21 de novembro do corrente ano, por viagem a Israel, sem nenhum ônus para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima consideração.

Atenciosamente,

Romero Sales Filho
Deputado Estadual

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003686/2022

Adota Humberto Ferreira de Mendonça, o Mestre Sapo, como Patrono da Capoeira Angola em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Humberto Ferreira de Mendonça, o Mestre Sapo, como Patrono da Capoeira Angola em Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Humberto Ferreira de Mendonça conhecido como Mestre Sapo. Nasceu no dia 18 de outubro de 1957. Pernambucano, natural de Olinda, Mestre Sapo foi o grande responsável pela retomada da Capoeira Angola no Estado de Pernambuco onde a Capoeira foi ocultada durante décadas.

Ao descobrir a Capoeira Angola decide buscar, aprender e se aprofundar nessa luta de resistência, dança de negros e negras Batus em busca de liberdade.

Mestre Sapo começou a praticar Capoeira de rua aos seus 15 anos, e em 2014, foi parte responsável pelo reconhecimento da Roda de Capoeira, pela Unesco, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, uma conquista muito importante para a cultura brasileira e expressa a história de resistência negra no Brasil.

Ao longo de mais de 35 anos, o Mestre Sapo, desenvolveu um trabalho na Cidade de Olinda. Fundou a associação de Capoeira Angola Mãe que existe até os dias de hoje contribuindo com a cultura local.

Ainda, inaugurou o MICAPE, Museu Independente da Capoeira Angola em Pernambuco, espaço de salvaguarda desta prática. Veio a falecer em 27 de fevereiro de 2018.

A relevância para apresentar o Mestre Sapo faz referência e dá corpo, através da sua trajetória e contribuição para manutenção e desenvolvimento da Capoeira Angola em PE.

Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2022.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003687/2022

Denomina de Rodovia Deputado Adelmo Duarte a PE-170, no trecho que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Deputado Adelmo Duarte a PE-170, no trecho que liga o Município de Canhotinho até a divisa PE/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (*in memoriam*) ao Deputado Adelmo Duarte, por meio da denominação da Rodovia PE-170, no trecho que liga o Município de Canhotinho até a divisa PE/AL.

Oriundo de uma humilde família de agricultores, Adelmo Duarte envolveu-se desde cedo em movimentos sociais de sua região. Em sua juventude, atuou junto a diversas cooperativas rurais e no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo. Sua incansável luta por melhorias sociais, levou-o a eleger-se, aos 28 anos, o vereador proporcionalmente mais votado do município de Lajedo, em 1978.

Nas eleições seguintes, foi eleito Prefeito do município de Lajedo (1982-1988) e, pela excelência à frente da prefeitura, foi reconduzido para a gestão 1992-1996.

No ano de 2002, com 26.314 votos válidos, foi eleito Deputado Estadual. Nas eleições seguintes, foi referendado por 35.555 eleitores para um novo mandato neste Poder Legislativo. Na Casa de Joaquim Nabuco.

Nas últimas eleições, por ainda ter muito a contribuir pelo bem da população lajedense, disputou e venceu para o cargo de Prefeito, para o quadriênio 2021-2024.

No último mês de junho, Adelmo Duarte deixou-nos precocemente. No entanto, permanece na memória e nos corações do povo lajedense e pernambucano, as valiosas contribuições deste notável Político, na construção de um futuro próspero para todos.

Em face do exposto, demonstrada a elevada valia da presente homenagem, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da proposição legislativa em tela.

Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003688/2022

Denomina de Rodovia Deputado Severino Cavalcanti a Rodovia APE-088, no trecho que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Deputado Severino Cavalcanti a Rodovia APE-88, no trecho que liga a entrada da PE-090 até a entrada da PE-088.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição legislativa tem por finalidade conceder justa homenagem *post mortem* ao pernambucano Severino José Cavalcanti Ferreira.

Natural de João Alfredo, Severino Cavalcanti destacou-se como político no cenário pernambucano e nacional, ocupando por 7 mandatos o cargo eletivo de Deputado Estadual e por 3 mandatos a cadeira de Deputado Federal, chegando inclusive a ser Presidente da Câmara dos Deputados.

A personalidade ora homenageada também foi prefeito de João Alfredo entre 1964 e 1966, sendo eleito novamente para a gestão do município entre os anos de 2009 e 2012.

Severino Cavalcanti deixou-nos em julho de 2020, aos 89 anos de idade. No entanto, seu legado na política pernambucana permanece entre todos aqueles que tiveram a oportunidade de conhecer de perto este grande expoente do parlamento pernambucano e nacional.

Dessa forma, cientes da importância do presente reconhecimento à personalidade ora homenageada, para as presentes e futuras gerações, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da proposição legislativa.

Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003689/2022

Fica assegurado aos profissionais médicos veterinários, zootecnistas e engenheiros agrônomos a isenção de pagamento de entrada em eventos agropecuários patrocinados pelo Governo do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais médicos veterinários, zootecnistas e engenheiros agrônomos a isenção de pagamento de entrada nos eventos/feiras agropecuários patrocinados pelo poder público no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Presente Projeto de Lei franqueia a entrada dos profissionais aqui elencados sem a necessidade de pagamento de entrada, sempre que os eventos agropecuários forem realizados com patrocínio estatal. Portanto, salutar a aprovação da presente matéria por essa Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003690/2022

Concede a isenção de taxas e emolumentos de tradução juramentada pública para migrantes, refugiados, apátridas e retornados definidos na forma desta Lei, domiciliados no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a isenção de taxas e emolumentos de tradução juramentada pública para migrantes, refugiados, apátridas e retornados definidos na forma desta Lei, domiciliados no Estado de Pernambuco

§ 1º Para os fins desta Lei considera-se, independentemente do seu status migratório e documental:

I - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

II - refugiado: todo indivíduo que devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país;

III - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação;

IV - retornado: são pessoas que após terem vivido no exterior retornam ao seu país de origem; e

V - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

§ 2º As traduções juramentadas a que se refere o caput deste artigo são aquelas realizadas por Tradutor Público e/ou Intérprete Comercial habilitado no idioma estrangeiro a que se destina a tradução em Português, nomeado e matriculado na Junta Comercial do estado de Pernambuco, após aprovação em concurso público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo de Erradicação da Miséria - FEM.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá no uso de suas atribuições estabelecer parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC) notadamente atuante com migrantes, refugiados, apátridas e retornados do Estado de Pernambuco para favorecer o acesso a este serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei concede isenção do pagamento de taxas e emolumentos, para fins de tradução juramentada, aos refugiados domiciliados no estado, com o objetivo de garantir a implementação de direitos humanos aos refugiados, facilitando o reconhecimento de diplomas e documentos deste grupo, ampliando assim sua integração.

O Estado brasileiro é signatário de Tratados Internacionais que visam a efetivação e proteção internacional dos Direitos Humanos, entre eles a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e a Declaração de Cartagena de 1984. Estas legislações preconizam que os Estados implementem políticas públicas de acolhimento e integração social dos refugiados.

O art. 22 do Estatuto dos Refugiados prevê que é dever do Brasil dar "aos refugiados um tratamento tão favorável quanto possível, e em todo caso não menos favorável do que o que é dado aos estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias, quanto aos graus de ensino além do primário e notadamente no que concerne ao acesso aos estudos, ao reconhecimento de certificados de estudos, de diplomas e títulos universitários estrangeiros, à isenção de direitos e taxas e à concessão de bolsas de estudo".

A Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997 e a Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, vedam a prática de tratamento discriminatório de qualquer natureza contra a população migrante e/ou refugiada. Nestes dispositivos legais estão previstos como princípios a facilitação e integração local do refugiado quanto ao acesso à educação, sendo expresso que "o reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados".

Segundo depoimento do coordenador da Cáritas, uma das principais dificuldades que os refugiados encontram para revalidar seus diplomas e documentos é o alto custo da tradução juramentada. Sendo esse um problema relevante para integração dos refugiados no nosso estado e no nosso país. Razão pela qual os tratados de proteção internacional de Direitos Humanos do qual o Brasil é signatário não são efetivamente cumpridos.

O Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados (SJMR BH), instituição da Companhia de Jesus, que busca servir, acompanhar e defender migrantes, solicitantes de refúgio e pessoas refugiadas, promovendo e protegendo sua dignidade e direitos, acompanhando seu processo de inclusão e autonomia e incidindo na sociedade e no poder público, para que reconheçam a riqueza da diversidade humana. Em âmbito nacional, a organização trabalha, com centros de atendimento em Belo Horizonte/MG, Boa Vista/RR, Brasília/DF, Manaus/AM, Porto Alegre/RS e com presença e alguns serviços em Salvador/BA e Florianópolis/SC.

Um destes serviços que tem demandado maiores esforços (e, conseqüentemente, dificuldades) para que os migrantes e refugiados possam pleitear plenamente seus direitos, afirma a entidade é a tradução juramentada dos seus documentos em razão do seu elevado custo, vez que já são muitas as dificuldades que enfrentam para conseguir emprego e adquirir condições para subsidiar uma vida digna, o que impede o custeio de emolumentos necessários à tradução juramentada, e, conseqüentemente, o acesso a direitos básicos, como educação e trabalho, entre outros, submetendo essas pessoas à marginalidade e à pobreza. Sem este serviço torna-se impossível, por exemplo, a revalidação do diploma dos cursos superiores obtidos em seus países de origem, o que lhes dificulta o acesso a direitos básicos garantidos pela Constituição Federal, como a educação, a liberdade e o trabalho.

Ademais, convém ressaltar que, além das garantias constitucionais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a redução das desigualdades sociais e que promova o bem de todos (CF, art. 3º), e de isonomia perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF, art. 5º), bem como os dos diversos direitos sociais como a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (CF, art. 6º), o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais que visam garantir os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses e os demais direitos fundamentais balizam a aplicação das leis e a elaboração e execução das políticas públicas no Brasil, devendo possuir, portanto, máxima eficácia e aplicabilidade imediata (CF, art. 5º, § 1º).

Não bastassem esses fundamentos, a Lei Federal nº 13.445/2017 (Lei de Migração) estabelece pontos e diretrizes tais como: Art. 3º – A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: I – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; II – repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; III – não criminalização da migração; IV – não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; V – promoção de entrada regular e de regularização documental; VI – acolhida humanitária; VII – desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil; VIII – garantia do direito à reunião familiar; IX – igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; X – inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; XI – acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; XII – promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; XIII – diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante; XIV – fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas; XV – cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante; XVI – integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas.

De acordo com os dados apresentados no relatório da análise sociodemográfica e laboral de refugiados residentes no Brasil, realizado pelas Cátedras Sérgio Vieira de Melo e o Alto Comissariado das Nações Unidas (UNHCR) realizado em 14 cidades brasileiras no ano 2019, os refugiados assistidos possuem uma qualificação escolar acima da média brasileira. Apenas 2,7% dos refugiados não haviam completado o Ensino Fundamental, enquanto a média brasileira para essa faixa é de 33,8%, desses refugiados, 84% concluíram ao menos o Ensino Médio, enquanto a média dos brasileiros é de 26,8%. Enquanto o número de refugiados que concluíram o ensino superior é de 34,4%, contra 15,7% dos brasileiros concluíram o mesmo nível de ensino.

Porém, observando os dados deste relatório, assusta o número de refugiados que conseguem revalidar seus diplomas aqui no Brasil, apenas 9,52% conseguem essa proeza. Mais de 90% dos refugiados que estão no Brasil, embora sejam bem qualificados, não conseguem comprovar seu grau de escolaridade. Sendo o alto custo da tradução juramentada um dos grandes problemas enfrentados pelos refugiados para revalidar seus diplomas.

Apesar do grande capital financeiro e linguístico dos refugiados que chegam ao Brasil estes não se transformam em capital econômico (emprego e renda). Isto é, apesar do alto grau de qualificação os refugiados não conseguem atuar nos setores ligados à sua formação acadêmica, sendo jogados para atividades muitas vezes precarizadas e que não suprem suas necessidades financeiras.

Sendo o reconhecimento do diploma a oportunidade que parte dos refugiados e migrantes têm de garantir sua autonomia financeira, mas também de contribuir positivamente para o desenvolvimento legal. E políticas públicas que contribuem para facilitar o reconhecimento dos diplomas e documentos dos refugiados, como é o objetivo deste projeto, também contribuem para garantia internacional de direitos humanos, facilitar a integração dos refugiados e o desenvolvimento local.

Pelas razões acima expostas conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003691/2022

Altera a Lei nº 14.263, de 5 de janeiro de 2011, que disciplina a exposição pública de material erótico e pornográfico, de conteúdo impróprio para menores de 18 anos no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Edson Vieira, a fim de estabelecer diretrizes, vedação e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei 14.263, de 5 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos que comercializem produtos que remetam a conteúdo pornográfico ou obsceno, deverão obedecer as seguintes diretrizes: (NR)

I - os produtos referidos no *caput* , deverão ser vendidos lacrados (AC);

II - os estabelecimentos referidos no *caput* do artigo não podem (AC);

a) exibir nas fachadas ou em locais visíveis da via pública os produtos referidos no art. 1º desta Lei (AC);

b) utilizar insígnias, expressões ou figuras ofensivas da moral pública e bons costumes (AC);

§ 1º A instalação de estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei, devem respeitar a distância de, pelo menos, 300 metros de escolas, creches ou qualquer espaços que acolham jovens e crianças; (NR)

§ 2º É proibida a entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos nos estabelecimentos que se refere o art. 1º desta Lei. (NR)

.....”

“Art. 3º Fica proibida a utilização de nome fantasia ou razão social considerada pornográfica ou obscena ou que remeta a esse tipo de conteúdo. (NR)

I - considera obsceno as expressões ou figuras ofensivas da moral pública; todo e qualquer nome que se opõe ao pudor; que vai contra o pudor; grosseiro ou vulgar que possa causar constrangimento ou que tenha conotação de duplo sentido ou pejorativos; sem moral ou decência; que provoca indignação pela falta de moral; pornográfico; (AC)

II - a inobservância desde artigo sujeita ao infrator: (AC)

a) advertência para adequação da razão social ou nome fantasia, no prazo de 48 horas; (AC)

b) multa de 420 UFIR PE (quatrocentos e vinte Unidade Fiscal do Estado de Pernambuco), se após as 48 horas não sejam feitas às adequações ou retirada do advertido; (AC)

c) interdição do estabelecimento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para adequação. (AC)

d) perda do alvará de funcionamento, após ter submetido às alíneas anteriores sem que sejam adequados ou suprimidos o advertido. (AC)

III - fica a Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, incumbida da aferição do requisito para registro dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei. (AC)

Art. 4º Os comerciantes que vendam ou exponham os produtos referidos no Art. 1º desta Lei através de métodos de venda a domicílio, de eventos de exposição e amostra especializados nestes produtos e ainda, quando estabelecidos no âmbito do Estado de Pernambuco, através de métodos de venda à distância, por catálogos ou sítios na Internet, deverão adotar as seguintes obrigações: (NR)

I - antes de realizar o pagamento online, deverá ser notificado de forma expressa ao comprador acerca do conteúdo do produto, caso contenha os conteúdos tratados no *caput* do art. 1º desta Lei. (AC)

II - somente poderá ser adquirido por maiores de 18 (dezoito) anos. (AC)

Art. 5º As eventuais multas aplicadas na observância da alínea b do inciso II do art. 2º desta Lei deverão ser destinadas na seguinte proporção: (AC)

I - 60% (sessenta por cento) ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; (AC)

II - 20% (vinte por cento) para campanhas educativas sobre o Estatuto da Criança e do adolescente, nas escolas; (AC)

III - 20% (vinte por cento) ao Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco. (AC)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos a proposição acima, objetivando atualizar o texto antes proposto, levando em consideração ainda as seguintes informações:

Temos percebido um aumento substancial de estabelecimentos comerciais que, em seu nome fantasia ou razão social, estejam utilizando de nomes constrangedores para o público geral. Como legislador, defensor de toda forma de respeito ao próximo, não podemos normalizar esses termos.

Defendi e defendo, durante minha atuação parlamentar, os direitos das mulheres, dos idosos, das crianças, da família e de todos. Normalizar o uso desses termos pode colocar em risco o tratamento defendido, por mim e pela maioria dos parlamentares, dos direitos ora referidos. Qualificar uma pessoa pelo mesmo nome que muitos estabelecimentos estão utilizando, não será nenhuma surpresa se não legislarmos a respeito.

Muitos estabelecimentos que comercializam objetos eróticos têm nomes discretos, com fachada e disposição dos produtos que ficam a mostra para a via pública também são colocados de maneira a não causar constrangimento aos transeuntes. No entanto, o exercício da criatividade para atrair um certo mercado deve se dar de maneira a não afrontar direitos já conquistados. Trata-se de situação em que colidem o direito a liberdade de comunicação, expressão e artística com os direitos conquistados por minorias oprimidas, como a proteção a criança, a família, as mulheres ou outros grupos minoritários.

Minha preocupação em relação a popularização desse tipo de estabelecimento, que se utiliza de nomes ou design apelativos, é que se banalize conquistas históricas de reconhecimento e proteção de direitos.

Além disso, esse exercício da capacidade criativa para conquista de público consumidor deve ocorrer dentro de uma régua civilizada, na qual é perfeitamente possível criar e conquistar mercado.

Portanto, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto que tem como escopo a defesa dos bons costumes e que soma com a luta de vários movimentos.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003692/2022

Confere ao Município de Ouricuri o Título de Terra dos Voluntários da Pátria.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Ouricuri o Título de Terra dos Voluntários da Pátria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Município de Ouricuri, no Sertão do Araripe pernambucano, é conhecido como a “Terra dos Voluntários da Pátria”. Essa frase que estampa o pórtico da cidade é o registro de um episódio de sua história, avisam aos viajantes que aquela foi a terra natal de 408 ouricurienses, homens que deixaram espontaneamente seus lares e empregos para defender fronteiras brasileiras na Guerra do Paraguai. Os sertanejos do Araripe compuseram o 7º Batalhão dos Voluntários da Pátria, um dos primeiros a defender o território nacional dos planos de expansão do então presidente do Paraguai, Solano López, numa guerra que se estenderia de 1864 a 1870. Pouco mais de 40 ouricurienses voltaram para casa, ao sobreviver às batalhas, à fome e ao cólera que acometeram as tropas brasileiras. Ainda assim, a cidade não conta com mais que nomes numa rádio e uma praça em alusão ao feito.

De 1864 a 1870, o Brasil esteve envolvido na chamada “Guerra do Paraguai”, conflito entre a Tríplice Aliança (Brasil, Argentina e Uruguai) e o Paraguai. Como o Império brasileiro não possuía um exército organizado foi necessário recrutar voluntários para lutar no conflito. A partir do decreto imperial de 1865, 408 ouricurienses alistaram-se para formar o 7º Corpo de Voluntários da Pátria. Ao final da guerra, apenas cerca de 40 homens retornaram à região do Araripe quando foram homenageados pelo imperador Dom Pedro II com uma bandeira bordada em ouro e cravejada de diamantes. Entretanto, apesar desse episódio estar marcado na frase que denomina a cidade, pouco se sabe acerca desses homens e do contexto social de Ouricuri durante o conflito.

No ano em que irrompeu o conflito, Ouricuri acabara de eleger o vigário Francisco Pedro da Silva deputado estadual. Foi quando Dom Pedro II pediu ao vigário que usasse seu prestígio no Araripe em nome do Império: deu-lhe a missão de reunir tropa para conter o iminente avanço do exército paraguaio, que já ocupava o território do Mato Grosso.

“Dom Pedro II assinou o Decreto 3.371, que criava os corpos de Voluntários da Pátria, homens que, por espontânea vontade, quisessem defender o país. O vigário reuniu jovens do campo e profissionais liberais”..

Vitorioso na Guerra do Paraguai, uma vez que o país vizinho perdeu territórios e quase 70% de sua população, o líder do 7º Batalhão dos Voluntários da Pátria, coronel Filipe Coelho, decidiu cumprir a promessa que havia feito a São Sebastião, padroeiro de Ouricuri. Filipe havia prometido que se vencesse a guerra levaria a bandeira do batalhão ao Ouricuri e a colocaria aos pés do santo.

Como agradecimento pelo recrutamento dos soldados que venceram a guerra, Dom Pedro II lhe concedeu três comendas – condecorações direcionadas a eclesiásticos e cavaleiros de ordens militares. “Dentre elas, a mais importante que existe, a de templário. Os templários formavam uma organização militar da Igreja que lutava para proteger os cristãos que voltavam para Jerusalém”.

A Terra dos Voluntários da Pátria tem influência no Artesanato, Dança, Teatro e na Religiosidade. É celeiro de poetas, artistas plásticos e músicos reconhecidos em todo o Brasil, sem falar nos seus movimentos, na Festa de Janeiro, nos Blocos Carnavalescos e no São João nos bairros...

Nesse sentido, diante do acima exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto na tentativa de fazer um resgate dessa memória, este projeto tem como objetivo conferir ao município de Ouricuri o Título de Terra dos Voluntários da Pátria, a terra de nascimento de dezenas de homens que deixaram espontaneamente seus lares e empregos para defender fronteiras brasileiras.

Sala das Reuniões, em 11 de Outubro de 2022.

Antonio Fernando
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003693/2022

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O inciso XIV do art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....”

XIV - atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços; (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A medida ora proposta tem por finalidade ampliar o rol de estabelecimentos aos quais fica assegurado, no âmbito do Estado de Pernambuco, atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A atual redação do inciso XIV do art. 3º da Lei Estadual nº 15.487/2015 já estabelece, como direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.

No entanto, verifica-se que as instituições educacionais e de assistência social não constam expressamente no referido rol de estabelecimentos.

Dessa forma, ainda que por meio de uma aplicação sistemática do ordenamento jurídico, possamos concluir que o atendimento prioritário aplica-se às instituições educacionais e de assistência social, reputa-se adequada a inclusão explícita de tais setores, tendo em vista a sua importância para a atenção integral à pessoa com TEA, dissipando-se qualquer dúvida quanto à sua aplicabilidade aos referidos locais.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, encontra-se inserta na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII e XIV, CF/88), *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

A presente proposição vem se somar ao conjunto de dispositivos estaduais que tem por objetivo tutelar os direitos das pessoas com TEA, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003694/2022

Garante, no âmbito do Estado de Pernambuco, aos filhos e/ou menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública estadual, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Estado de Pernambuco, fica assegurado, aos filhos e/ou menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública estadual, o direito de prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado o seu responsável legal.

§1º A garantia de que trata o *caput* deste artigo será exercida após o preenchimento de vagas por alunos das comunidades geograficamente localizadas no entorno da unidade de ensino.

§2º A prioridade de que dispõe o *caput* deste artigo fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

§3º Ficam excepcionadas da obrigatoriedade as unidades de ensino que realizem processo seletivo específico de ingresso.

Art. 2º O aluno, no ato da matrícula, deve apresentar documento oficial que comprove o vínculo de parentesco ou a guarda exercida por servidor da escola.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei busca garantir a prioridade de matrícula para os filhos e/ou menores sob a guarda de servidores das escolas públicas estaduais na mesma unidade de ensino em que esteja lotado o seu responsável legal.

O objetivo da proposição é facilitar a ida dos alunos à escola, em especial para os mais novos, garantindo uma melhor frequência escolar, haja vista que farão o deslocamento junto com o seu responsável legal.

Do ponto de vista constitucional, a proposição não apresenta qualquer óbice, tendo em vista se tratar de medida relativa à educação e ensino, assunto de competência concorrente dos estados membros, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal. Ademais, sob o viés material, coaduna-se com o disposto no art. 205 da Carta Magna: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2022.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003695/2022

Institui a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre a não obrigatoriedade de aulas em simuladores de direção nos Centros de Formação de Condutores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade de afixação de placas informativas nos centros de formação de condutores em todo o Estado de Pernambuco informando sobre a não obrigatoriedade de aulas em simuladores de direção.

§ 1º A placa informativa deverá ter dimensões mínimas de 0,20m x 0,30m.

§ 2º A referida placa deverá ser fixada na fachada frontal ou em local de fácil visualização, na parte externa do estabelecimento.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento do art. 1º desta Lei dobrará o valor da sanção estabelecida no caput.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo a obrigação de afixação de placas informativas nos centros de formação de condutores em todo o Estado de Pernambuco informando sobre a não obrigatoriedade de aulas em simuladores de direção.

O uso do simulador na autoescola passou a ser facultativo desde 2019 e ainda é motivo de questionamento entre candidatos à primeira habilitação.

O equipamento é um dos fatores que pesam no valor cobrado pelos Centros de Formação de Condutores (CFC), uma vez que alguns centros que omitem essa informação e incluem o valor das aulas nos simuladores em seu pacote para retirarem a sua primeira CNH.

O fim da obrigatoriedade do simulador foi uma decisão do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), através da Resolução 778/2019, e fez parte de um pacote de mudanças para baratear o preço final dos cursos de direção. Em todo o país, o recurso perdeu o caráter compulsório e ficou a critério de cada aprendiz.

O simulador é um recurso pedagógico muito importante, mas já existe o entendimento de que não há efetividade comprovada para gerar um custo tão alto aos alunos.

Ante o exposto, considerando o inegável interesse público da matéria, conclamamos aos nobres Colegas a apoiar a iniciativa e apreciar a matéria com a celeridade que o tema requer.

Sala das Reuniões, em 13 de Outubro de 2022.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003697/2022

Institui o Programa Cartão-Ração no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Cartão-Ração no âmbito do Estado de Pernambuco, destinado ao fornecimento de apoio aos voluntários que atuem na alimentação, abrigo e cuidado de animais domésticos abandonados ou vítimas de maus-tratos não acolhidos por abrigos públicos ou particulares apoiados pelo Poder Público. Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei se dará por meio de auxílio financeiro.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - protetor independente: pessoa que forneça voluntariamente resgate, transporte, abrigo, alimentação, cuidados como tratamento, vermifugação, vacinação e castração, bem como atue na promoção de ações visando a adoção e defesa dos direitos cães e gatos abandonados ou vítimas de maus tratos;

II - condições garantidoras do bem estar animal: observância das cinco liberdades dos animais, devendo manter o animal sob guarda: livre de fome e sede; livre de dor e doença; livre de desconforto; livre para expressar seu comportamento natural e livre de medo e estresse;

III - auxílio financeiro ou benefício: valor mensal a ser transferido ao beneficiário;

IV - cartão magnético: meio utilizado para a concessão e o uso do auxílio financeiro;

V - termo de responsabilidade: documento assinado pelo protetor independente, em que é declarado o não recebimento de benefício de igual finalidade, sob pena de responsabilização civil e penal.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO BENEFÍCIO

Art. 3º A concessão do benefício de que trata esta Lei se dará periodicamente, observando-se:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo e a conveniência da administração pública;

II - as estratégias de castração, promoção do bem estar animal e combate aos maus-tratos;

III - a capacidade instalada nos abrigos públicos e privados apoiados pelo Poder Público no Estado de Pernambuco;

Art. 4º É elegível para a concessão do benefício a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

I - atue como protetor independente no período de concessão do benefício;

II - esteja devidamente cadastrado em sistema próprio de gestão da rede de apoio aos animais domésticos em situação de abandono e maus-tratos;

III - não receba do Poder Público auxílio de mesma finalidade, pessoalmente ou por entidades de que participe.

Art. 5º O valor do benefício de que trata esta Lei, bem como correções, ajustes e reajustes, e o quantitativo máximo de beneficiários atendidos pelo Programa serão definidos em ato próprio do Poder Executivo, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá realizar a revisão anual, ou conforme conveniência da administração pública, do valor do benefício e publicizará qualquer alteração, por meio do Diário Oficial do Estado - DOE e em seu sítio oficial.

CAPÍTULO III
DA MANUTENÇÃO E DA REVISÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º O cancelamento do benefício se dará nas seguintes hipóteses:

I - beneficiário deixar de atuar com protetor independente;

II - ausência de utilização do benefício por mais de 90 dias;

III - constatação de irregularidade na utilização do benefício;

IV - beneficiário deixar de residir no Estado de Pernambuco;

V - morte do beneficiário;

VI - desistência voluntária;

VII - demais casos, conforme decisão da gestora do programa.

§ 1º O cancelamento do benefício excluirá o beneficiário do programa e os valores futuros retornarão ao orçamento programa.

§ 2º O cancelamento do benefício poderá gerar uma concessão a um novo beneficiário.

Art. 7º A verificação dos benefícios concedidos poderá ser realizada a qualquer tempo.

Art. 8º O benefício de que trata esta Lei não será computado para fins de cálculo da renda familiar.

Art. 9º O benefício do programa tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade:

I - coordenar, gerir e operacionalizar o programa;

II - realizar acompanhamento e a avaliação do programa, em todos os seus aspectos, podendo para tanto solicitar do agente operador do crédito relatórios e demais informações relativas às suas obrigações no âmbito do Programa;

III - elaborar e divulgar manual de orientações sobre o programa para conhecimento dos protetores independentes;

IV - supervisionar a manutenção pelo beneficiário das condições garantidoras do bem estar animal.

Parágrafo único. A Secretaria do Meio Ambiente poderá firmar parcerias visando a efetividade da supervisão dos beneficiários.

Art. 11. Compete ao agente operador do crédito o desenvolvimento e manutenção da solução tecnológica e de controle dos benefícios do programa.

Parágrafo único. Compete ao agente operador do crédito divulgar orientações sobre o uso do cartão magnético, para conhecimento dos beneficiários.

Art. 12. Compete ao beneficiário do programa:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003696/2022

Dispõe sobre a instalação de salas de apoio à amamentação pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente poderão instalar e manter salas de apoio à amamentação e armazenagem de leite materno, durante o horário de expediente das servidoras públicas, empregadas públicas ou contratadas.

Art. 2º As salas de apoio à amamentação de que trata esta lei poderão ser instaladas em área apropriada da repartição, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, seguindo o disposto na Nota Técnica Conjunta SAS-MS-Anvisa, embasada na Resolução RDC-Anvisa nº 171, de 4 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Justificativa

O aleitamento materno oferece benefícios nutricionais, imunológicos, emocionais, econômicos, sociais e para o crescimento e desenvolvimento corporal da criança.

O Ministério da Saúde recomenda oficialmente que o aleitamento seja mantido até dois anos de idade ou mais.

Para que o leite seja retirado durante o expediente, é preciso que a mulher tenha à sua disposição um local adequado para fazer a retirada e para armazenar o leite, e é por isso que este projeto de lei exige que as repartições públicas estaduais mantenham em suas estruturas físicas salas de apoio à amamentação.

Nessas salas, após a licença maternidade, as mulheres que desejarem manter a amamentação poderão retirar o próprio leite e armazená-lo durante o horário de trabalho para, ao final do expediente, levar o leite coletado para o seu filho ou até mesmo doar a um banco de leite.

Reforçando esta iniciativa, os arts. 4º, 5º, 7º e 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente preveem que:

"Art. 4º – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (...)

Art. 5º – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (...)

Art. 7º – A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (...)

Art. 9º – O Poder Público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade".

De acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 1/2010, da Anvisa e do Ministério da Saúde, a sala de apoio à amamentação deve seguir os parâmetros definidos na Resolução nº 171/2006 - Anvisa, que estabelece um dimensionamento de 1,5m² de espaço por cadeira de coleta, a instalação de um ponto de água fria e lavatório para higiene das mãos e dos seios e um freezer com termômetro para monitoramento diário da temperatura. Além disso, o ambiente destinado à sala de amamentação deve ser favorável ao reflexo da descida do leite, portanto precisa ser tranquilo e confortável para permitir a adequada acomodação e privacidade da mulher.

A implementação de salas de apoio à amamentação nas repartições públicas estaduais representará mais um avanço entre as conquistas das servidoras públicas e suas famílias, pois a sala de amamentação permitirá à mãe trabalhar, com a tranquilidade de que seu bebê continuará sendo amamentado. Também a criança ganhará saúde e qualidade de vida, pois terá a garantia de receber o alimento mais saudável e adequado para sua nutrição e seu desenvolvimento, que é o leite materno.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 12 de Outubro de 2022.

I - fornecer os documentos e informações necessários ao cadastro e acompanhamento de sua atuação como protetor independente;

II - ter conhecimento sobre seus direitos e deveres no âmbito do programa;

III - informar qualquer alteração cadastral para fins de atualização nas bases de dados do programa;

IV - utilizar o benefício para o fim a que se destina;

V - apresentar termo de responsabilidade, no qual deve ser declarada a responsabilidade pelo bem estar do animal e o não recebimento de benefício de igual finalidade, sob pena de responsabilização civil e penal.

VI - comprometer-se com a defesa das cinco liberdades garantidoras do bem estar animal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O protetor independente deverá responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação vigente quanto ao bem estar animal, especialmente das normas distritais sobre maus tratos e direito dos animais.

Art. 14. As despesas com a execução da Presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada em até 30 dias de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem o objetivo de instituir programa voltado para a concessão de auxílio financeiro para protetores independentes de animais. Tal proposta visa incentivar e apoiar financeiramente o trabalho voluntário dos protetores independentes, pessoas que de forma abnegada atuam no resgate, transporte, abrigo, alimentação, cuidados como tratamento, vermifugação, vacinação e castração de cães e gatos abandonados ou vítimas de maus tratos. Essas pessoas são verdadeiros heróis, dedicando seu tempo e seu dinheiro para o cuidado de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos não acolhidos por abrigos públicos ou particulares apoiados pelo Poder Público no Estado de Pernambuco.

O incentivo se torna ainda mais importante diante da insuficiência de políticas públicas para o setor, inexistindo abrigo público de animais no Estado e sendo insuficiente o número de castrações e os atendimentos prestados pelo Hospital Veterinário Público do Recife.

Em verdade o nosso Estado hoje depende exclusivamente do trabalho voluntário para o acolhimento desses animais, sendo precária a condição das entidades que abrigam esses animais, sem apoio governamental e igualmente precária a situação dos protetores independentes, que na maior parte dos casos levam os animais abandonados para suas próprias casas ou de pessoas próximas que formam verdadeira corrente de amor, fornecendo lares temporários.

A proposta visa apoiar minimamente aqueles que se dedicam para amenizar o sofrimento de cães e gatos em situação de risco como abandono, atropelamento, estresse físico e mental. Atuar para solucionar a problemática dos protetores independentes não é apenas contribuir para a questão de saúde pública envolvendo os animais abandonados e de respeito ao meio ambiente, mas humanitária, uma vez que muitos protetores são pessoas de baixa renda, que sacrificam seu próprio sustento e o conforto de suas famílias por amor a esses animais.

Não se pode mais admitir práticas cruéis no trato com os animais e muito menos pensar em seu extermínio quando a situação foge do controle. Tais, situações são incompatíveis o atual estágio de desenvolvimento de nossa sociedade e seria absurdo admiti-las em plena capital do país.

A inércia do Poder Público ao longo dos anos obrigou protetores independentes e das entidades de proteção animal a assumir responsabilidades financeiras que se tornaram em muitos casos insuportáveis. Assim, sendo vedado o retrocesso na proteção desses animais, na ausência de abrigo público, é emergencial a concessão do auxílio aos protetores independentes.

Assim, o presente Projeto de Lei faz parte de um conjunto de iniciativas que visa contribuir para a consolidação de uma legislação protetiva, atuando de maneira a reduzir a superpopulação de cães e gatos abandonados por intermédio de uma política pública perene, com a redução de custos decorrentes do crescimento exponencial, redução das violações de direitos dos animais e melhoria da qualidade de vida nas cidades. Ante o exposto, considerando o inegável interesse público da matéria, conclamamos aos nobres Colegas a apoiar a iniciativa e apreciar a matéria com a celeridade que o tema requer

Sala das Reuniões, em 20 de Setembro de 2022.

**Romero Albuquerque
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003698/2022

Institui a Campanha “Salve uma Criança” como mecanismo de combate e prevenção à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída de forma permanente no âmbito do Estado de Pernambuco a Campanha “Salve uma Criança”, com o objetivo de auxiliar crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, praticados nas suas diferentes formas (abuso sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas), facilitando-lhes o pedido de socorro.

Art. 2º O pedido de socorro poderá ser realizado das seguintes formas:

I - verbalmente, situação na qual a vítima se aproximará de pessoa e dirá “Salve uma Criança”;

II - por meio de sinais, tapando a boca com uma das mãos;

III - por meio de bilhete com um emoji (carinha), cuja boca é substituída por um ‘X’.

Art. 3º A pessoa a quem for direcionado o pedido de socorro, deverá prestá-lo, procedendo conforme o seguinte protocolo, definido por etapas:

I - confirmar se percebeu corretamente o código “SALVE UMA CRIANÇA” ou se o sinal foi devidamente assinalado;

II - identificar e coletar o nome, o endereço e o telefone da vítima; e

III - estabelecer contato imediato e relatar o pedido de socorro para Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente.

Parágrafo único. Cumpre o dever de acolhimento ao pedido de socorro descrito no *caput* deste artigo a pessoa que encaminhar o relato ao Disque Direitos Humanos – Disque 100.

Art. 4º Para o êxito da Campanha “Salve uma Criança”, poderão ser adotadas:

I - medidas de integração operacional entre a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, a Secretaria da Educação e Esportes, a Secretaria Estadual de Saúde, a Secretaria da Defesa Social a Secretaria de Trabalho Emprego e Qualificação; o Poder Judiciário de Pernambuco, a Defensoria Pública Estadual de Pernambuco, o Ministério Público de Pernambuco, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco.

II - parcerias com entidades da sociedade civil organizada que atuem em áreas pertinentes ao combate e prevenção à violência doméstica e familiar, como segurança pública, assistência social, saúde, educação e trabalho.

Parágrafo único. As entidades participantes poderão promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência, segurança e prevenção às crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.

Art. 5º A Campanha “Salve uma Criança” poderá ser divulgada pelos seguintes meios:

I - imprensa oficial;

II - material audiovisual, rádio e jornais;

III - cartazes, cartilhas e folhetos educativos;

IV - palestras, cursos, simpósios e debates;

V - sítio eletrônico oficial;

VI - redes sociais.

Art. 6º É vedado a quem acolher o pedido de socorro prejudicar a fruição dos direitos de crianças e adolescentes à realização de relato espontâneo, de escuta especializada e de coleta de depoimento especial de forma humanizada, além do direito de não depor, tudo sob o cumprimento dos protocolos que evitem a revitimização, na forma da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e regulamentações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como escopo instituir a Campanha “Salve uma Criança” como mecanismo de combate e prevenção à violência sexual, nas suas diferentes formas (abuso sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas), praticada contra crianças e adolescentes. Sabe-se que 70% das vítimas de estupro do país são menores de idade (IPEA), que 120 mil casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes foram registrados no país entre 2012 e 2015, o equivalente a pelo menos três ataques por hora (Disque Direitos Humanos - Disque 100 e SUS). No primeiro semestre de 2021 (janeiro a maio), mais de 6 mil denúncias foram registradas no Brasil.

Apesar desses alarmantes números, o mais surpreendente é a estimativa de que apenas 10% dos casos chegam ao conhecimento das autoridades, existindo um número muito maior de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes que não chega ao conhecimento das autoridades. Dentre os direitos da criança, o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, prevendo, o caput do art. 4º do mesmo diploma legal que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, dentre os quais se incluem a vida, a saúde, a dignidade e a liberdade.

Todavia, considerando que 80% dos casos de violência ocorre dentro de casa, a instância da família, exclusivamente nos casos em que há efetivamente a violação da liberdade sexual de crianças e de adolescentes, torna-se uma instância insuficiente e incapaz de assegurar os respectivos direitos, concorrendo, por desconhecimento, ignorância, omissão ou motivos diversos, para a manutenção e reiteração criminosa, que se perpetua e causa danos irreparáveis.

Tais peculiaridades demonstram a importância deste projeto, simples na sua concepção, mas com grande potencial de atingir os seguintes objetivos: a) possibilitar a crianças e adolescentes uma forma de romper o silêncio que cerca os crimes de violência sexual; b) orientar crianças e adolescentes a usar um sinal de identificação para pedir socorro e denunciar casos em que sejam vítimas de violência sexual; c) ofertar maior proteção às vítimas, crianças e adolescentes, para que se possa garantir o atendimento necessário; d) conscientizar a sociedade da condição de vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes vítimas de violência sexual, considerada as suas diferentes formas, a saber, abuso sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas.

Com base nesses objetivos e em conformidade com o repertório jurídicoinstitucional exposto, a Campanha “Salve uma Criança” estabelece que crianças e adolescentes vítimas de alguma das diferentes formas de violência sexual possam realizar um pedido de socorro, verbalizando a expressão “Salve uma Criança”, ou por meio de sinais, tapando a boca com uma das mãos, a entrega de bilhete ou envio de um emoji (carinha), cuja boca é substituída por um “X”, para demonstrar a qualquer pessoa sua condição de vítima e de busca por ajuda, superando, assim, o pacto de silêncio que envolve esse tipo de crime, que na maioria dos casos ocorre no ambiente infrafamiliar, cometido por pais, padrastos, tios, avós, amigos da família, irmãos e etc.

De forma complementar, a Campanha “Salve uma Criança” também poderá despertar e fomentar a realização de momentos de sensibilização, formação e orientação a pessoas e instituições públicas e privadas, para que sinais de violência sexual contra crianças e adolescentes possam ser reconhecidos o quanto antes e encaminhados os casos às autoridades que garantam o acolhimento adequado do relato espontâneo, a realização de escuta especializada e a coleta de depoimento especial de forma humanizada e sob os protocolos que evitem a revitimização. Precisamos ir além da punição de agressores e abusadores, aperfeiçoando a utilização de sistemáticas preventivas, a exemplo da Campanha “Salve uma Criança”, que ora se institui e que, certamente, é capaz de produzir o bem comum, valorizar a vida e garantir uma infância e adolescência digna e respeitada tem todas as suas dimensões.

Por tais razões, e por identificarmos legitimidade social para propor este justo meio de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, aguardamos célere tramitação e, ao final, a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de Outubro de 2022.

**William Brígido
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003699/2022

Dispõe sobre a garantia da exibição de propagandas educativas contra a exploração sexual de crianças, adolescentes e violência doméstica em eventos culturais, esportivos e nas salas de cinema e teatros, na forma que menciona.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Nos eventos esportivos, culturais, salas de cinema, teatros e afins realizados em ambientes abertos ou fechados, de caráter público ou privado, é obrigatória a exibição de propagandas contra a exploração sexual de crianças, adolescentes e violência doméstica.

§ 1º A transmissão de propagandas prevista no caput será feita através de telões, cartaz, sistemas de som e equipamentos similares que estejam disponíveis no evento.

§ 2º A veiculação de que trata este artigo deverá ser realizada antes do início do evento.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria De Justiça e Direitos Humanos, a elaboração do material a ser objeto da propaganda estabelecida no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º É vedada a veiculação de qualquer mensagem de conteúdo partidário nas propagandas educativas de que trata esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nessa lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cada dia, mais casos de violência doméstica e de exploração sexual de crianças e adolescentes tem ocorrido, em nosso País, sendo dever do Estado garantir os direitos desses grupos vulneráveis e protegê-los contra qualquer tipo de ameaça.

Em razão do isolamento social e do confinamento aos quais a população está submetida, decorrentes da Pandemia do COVID-19, os órgãos de Segurança Pública e aqueles vinculados ao Poder Judiciário, têm observado um aumento significativo dos casos de violência doméstica no estado de Pernambuco.

Sobre a exploração sexual de crianças e adolescente, foi realizado um estudo que monitora esses casos, que revelou que o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking neste tipo de crime no mundo, ficando atrás apenas da Tailândia, país asiático em que o sexo com crianças e adolescentes é prática comum e quase tratado como cultural.

O número de vítimas no Brasil chegou a 500 mil, diz o Instituto. Os dados mostram que, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil - no entanto, esse número pode ser ainda maior, já que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados. O estudo ainda esclarece que 75% das vítimas são meninas e, em sua maioria, negras. Elas são vítimas de espancamentos, estupro, estão sujeitas ao vício em álcool e drogas, bem como Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).

Tendo em vista tudo que foi exposto, medidas devem ser tomadas pelo Estado a fim de coibir tais práticas e aumentos de casos em Pernambuco, seja de violência doméstica ou exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a conscientização da população e a disseminação dos números para que tais violências sejam denunciadas.

Assim, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de Outubro de 2022.

William Brígido
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003700/2022

Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a presença de bombeiros civis também durante o desempenho das atividades dos estabelecimentos que indica e com percentual mínimo de bombeiros do sexo feminino.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei devem possuir equipe de emergência treinada para operar e manter os equipamentos de segurança e executar o plano de fuga do empreendimento onde são realizados os eventos ou desempenhadas suas atividades, conforme a legislação federal, em especial a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009. (NR)

§ 1º Os estabelecimentos com capacidade para até 300 (trezentas) pessoas deverão possuir, no mínimo, 02 (dois) Bombeiros Civis durante a realização de eventos ou no curso de suas atividades. (NR)

§ 3º Quando da contratação dos profissionais a que se refere o *caput* deste artigo, os estabelecimentos devem observar o percentual mínimo de 20% de bombeiros civis do sexo feminino em sua equipe. (NR)

§ 4º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão realizar, sempre que possível, exercícios de simulação de emergência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca ampliar a necessidade da presença de bombeiros civis nos estabelecimentos listados na referida lei, a exemplo dos de entretenimento, das instituições de ensino, dos centros de convenções e daqueles voltados para o esporte e lazer. Anteriormente tal obrigatoriedade só era prevista no caso da ocorrência de eventos em suas dependências, agora busca-se prever tal presença também durante o desempenho das atividades normais dos citados estabelecimentos.

Além do mais, busca promover a igualdade de gênero, ao prever a necessidade da contratação mínima de 20% de bombeiros civis do sexo feminino. Coaduna-se materialmente, portanto, com o disposto no art. 5º, I, da Carta Magna.

A medida se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003701/2022

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regular o prazo para disponibilização da declaração anual de quitação, em caso de encerramento do contrato.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 147-A.....
.....

§ 2º A declaração anual de que trata o inciso V do *caput* deverá ser fornecida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quando houver solicitação de encerramento do contrato. (NR)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de regular o prazo para disponibilização da declaração anual de quitação, em caso de encerramento do contrato.

Apesar de a legislação consumerista pernambucana já ter avançado na temática da transparência dos documentos de cobrança, ainda é possível um novo aprimoramento.

A despeito de a Lei Federal nº 12.007, de 29 de julho de 2009, estabelecer que a emissão da declaração de quitação anual de débitos deve ocorrer até o mês de maio do ano subsequente, entendo que tal proteção consumerista é insuficiente, principalmente considerando a dinâmica do segmento de locação de imóveis. Nesse sentido, a fim de elevar a proteção aos consumidores pernambucanos, proponho a redução do referido prazo, sempre que houve a extinção do contrato.

Por fim, cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2022.

Gustavo Gouveia
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 011440/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do **Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara**, e ao **Exmo. Sr. Secretário de Planejamento e Gestão**, na pessoa do **Sr. Alexandre Rebêlo Távora**, no sentido de avaliar impacto no financeiro e encaminhar proposta de alteração da Lei Orçamentária Anual para 2023 correspondente aos recursos alocados para o programa Chapéu de Palha de modo a conceder aos beneficiários auxílio financeiro no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alexandre Rabêlo, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Da Zona da Mata, passando pelo Sertão, e agora no rio e mar, o Chapéu de Palha está presente nas 12 Regiões de Desenvolvimento de Pernambuco. Originalmente criado em 1988, pelo então governador Miguel Arraes, o programa chega como alternativa de apoio aos trabalhadores rurais da cana-de-açúcar frente aos desafios causados pelo desemprego em massa durante o período da entressafra.

Em 2007, o programa reeditado pelo então governador Eduardo Campos, vem com nova roupagem e torna-se lei (Lei Estadual nº 13.244/2007), garantindo a continuidade da ação. Durante a entressafra, os trabalhadores inscritos recebem uma bolsa complementar ao programa federal Bolsa Família. Porém, muito mais que o auxílio financeiro, o Chapéu de Palha aposta na educação como alternativa viável na busca pela melhoria da qualidade de vida do trabalhador rural e da sua família, por meio de cursos de capacitação e profissionalizantes. Portanto, não se trata de um programa de transferência de renda, mas de apoio ao trabalhador no período da entressafra e, durante este período, lhe oferece a oportunidade de participar de atividades que possam lhes ser úteis no futuro.

Em 2009, a ação do Governo de Pernambuco chegou até os trabalhadores rurais da fruticultura irrigada em sete municípios do Vale do São Francisco. O Chapéu de Palha da Fruticultura Irrigada foi instituído através da Lei Estadual nº 13.766/2009 com a finalidade de também atenuar a situação vivenciada pelos safristas desempregados no período da entressafra.

Em 2012, os pescadores artesanais foram inseridos nesta grande ação de política pública e de inclusão social, abrangendo 57 municípios pernambucanos. O Chapéu de Palha da Pesca Artesanal foi assegurado pela Lei Estadual nº 14.492/2011.

As três frentes de atuação do Programa Chapéu de Palha são asseguradas por lei e, independente do governo que esteja à frente da administração do Estado, os trabalhadores da palha da cana, da fruticultura irrigada e os pescadores artesanais serão assistidos.

De 2007 a 2021 o programa já atendeu mais de 650 mil beneficiários e possibilita além da transferência de renda importante ferramenta de resgate social e fortalecimento do comércio local.

O investimento do estado através da concessão do benefício social além de oferecerem respostas rápidas para as famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, garantindo a sua segurança e sobrevivência aquecem o comércio local revertendo em favor da arrecadação do ICMS estadual, proporcionando um ciclo de sustentabilidade de geração emprego e renda.

Considerando a importância da matéria apresentamos a presente proposição com o objetivo de garantir maior amplitude ao programa social.

Considerando como plenamente justificada o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2022.

Aluísio Lessa

Indicação Nº 011441/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco**, na pessoa do **Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara**, e ao **Exmo. Sr. Secretário de Planejamento e Gestão**, na pessoa do **Sr. Alexandre Rebêlo Távora**, no sentido de avaliar a possibilidade de desvincular os repasses do Programa Chapéu de Palha de todos os programas de transferência de renda do Governo Federal, garantindo à população que se encontra em situação de pobreza a cumulação dos benefícios sociais de forma irrestrita, a partir da Lei Orçamentária Anual do ano de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alexandre Rabêlo, Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Com o objetivo de auxiliar ainda mais os trabalhadores rurais de Pernambuco, o programa Chapéu de Palha se constitui como alternativa de apoio aos trabalhadores rurais da cana-de-açúcar frente aos desafios causados pelo desemprego em massa durante o período da entressafra.

No ano 2007, o programa reeditado pelo então governador Eduardo Campos, torna-se lei (Lei Estadual nº 13.244/2007), garantindo a continuidade da ação. Durante a entressafra, os trabalhadores inscritos recebem uma bolsa complementar ao programa federal Bolsa Família. Porém, muito mais que o auxílio financeiro, o Chapéu de Palha aposta na educação como alternativa viável na busca pela melhoria da qualidade de vida do trabalhador rural e da sua família, por meio de cursos de capacitação e profissionalizantes. Portanto, não se trata de um programa de transferência de renda, mas de apoio ao trabalhador no período da entressafra e, durante este período, lhe oferece a oportunidade de participar de atividades que possam lhes ser úteis no futuro.

Para ser beneficiário do Chapéu de Palha da Cana é necessário ser maior de 18 anos no ato do cadastramento, com comprovação em documento oficial com foto; ser trabalhador(a) rural da cana-de-açúcar, bituqueiro(a) rurícola, ruralista ou safrista no último contrato, com comprovação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com registro de, no mínimo 30 dias corridos, no período de 36 (trinta e seis) meses anteriores ao período do cadastramento e não ter perdido o perfil de trabalhador rural; ser residente em um dos municípios pernambucanos contemplados pela legislação do Programa Chapéu de

Palha do segmento cana-de-açúcar; são possuir vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no ato do cadastramento; não estar recebendo seguro-desemprego, aposentadoria do INSS ou pensão do INSS.

A ação do Governo de Pernambuco no ano de 2009 chegou até os trabalhadores rurais da fruticultura irrigada em sete municípios do Vale do São Francisco. O Chapéu de Palha da Fruticultura Irrigada foi instituído através da Lei Estadual nº 13.766/2009 com a finalidade de também atenuar a situação vivenciada pelos safristas desempregados no período da entressafra.

Em 2012, os pescadores artesanais foram inseridos nesta grande ação de política pública e de inclusão social, abrangendo 57 municípios pernambucanos. O Chapéu de Palha da Pesca Artesanal foi assegurado pela Lei Estadual nº 14.492/2011.

As três frentes de atuação do Programa Chapéu de Palha são asseguradas por lei e, independente do governo que esteja à frente da administração do Estado, os trabalhadores da palha da cana, da fruticultura irrigada e os pescadores artesanais serão assistidos.

De 2007 a 2021 o programa já atendeu mais de 650 mil beneficiários e possibilita além da transferência de renda importante ferramenta de resgate social e fortalecimento do comercio local.

O Chapéu de Palha é uma política pública, que oferece apoio à trabalhadora e ao trabalhador rural no período da entressafra, e aos pescadores e pescadoras artesanais no período de defeso, mediante o pagamento de um benefício. O investimento do estado através da concessão do benefício social além de oferecerem respostas rápidas para as famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, garantindo a sua segurança e sobrevivência aquecem o comercio local revertendo em favor da arrecadação do ICMS estadual, proporcionando um ciclo de sustentabilidade de geração emprego e renda.

Em 2021, segundo o Governo do Estado, o programa beneficiou 41.487 trabalhadores, entre eles, 4.337 da pesca artesanal.

Considerando a importância da matéria apresentamos a presente proposição com o objetivo de garantir maior amplitude ao programa social.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2022.
Aluísio Lessa

Indicação Nº 011442/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja Encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ao senhor André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Ao Senhor Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; e a senhora Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretária de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de fornecer atendimento nos postos de saúde para os moradores da comunidade Cajueiro Seco na cidade de Jaboatão dos Guararapes, que se encontram sem rede de atendimento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Luiz Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretária de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Os moradores da Comunidade Cajueiro Seco estão sem unidade de posto de saúde, ao se deslocarem aos dois postos (posto vaquejada e jardim piedade) existente na região são informados que sua área residencial está fora da cobertura das referida unidades.

O acesso aos postos de saúde nos bairros, é um direito de todos os cidadãos, e é a base do atendimento no sistema único de saúde Brasileiro, onde os moradores deverão, ser vacinados, realizar consultas e acompanhamentos médicos. O não fornecimento desse serviço essencial prejudica e fere a dignidade e a saúde dos moradores da comunidade supracitada.

O direito à saúde é um Direito social, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo considerado pela doutrina e legislação uma obrigação do Estado e uma garantia de todo o cidadão.

Dessa forma, é direito dos cidadãos um atendimento digno, em ambiente adequado, em todas as categorias de atendimento dos SUS. O fato trazido acima fere a dignidade da pessoa humana, princípio maior do ordenamento jurídico brasileiro, pois desrespeita o maior bem do ser humano, a vida, sendo inconcebível ter pessoas sem o acesso básico a saúde.

Por fim, É dever do Estado garantir o acesso a saúde para todos, sem distinção, além de dar o mínimo de dignidade no seu atendimento.

Mediante os fatos narrados, este parlamentar todos os residentes da comunidade de Cajueiro Seco que se encontram desamparados, requerem uma unidade de Posto de Saúde para a comunidade supramencionada, ou ao menos, o remanejamento das já existentes para cobrir as áreas desamparadas.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2022.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 011443/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO aos Prefeito do Recife, Sr. João Campos, para que proceda a instalação de chuveiros públicos na orla da Praia de Boa Viagem.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. João Campos, Prefeito do Recife.

Justificativa

Turistas e frequentadores das Praias do Pina e de Boa Viagem, na Zona Sul do Recife, reivindicam a instalação de chuveiros e de mais banheiros públicos nos oito quilômetros de extensão da orla.

os turistas são os que mais cobram que haja chuveiros. Para se refrescar, banhistas recorrem a gambiarras feitas por barraqueiros que bombeiam água do lençol freático e criam seus próprios chuveiros. Estudos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) já mostraram que a água é altamente contaminada.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2022.
William Brlgido

Indicação Nº 011444/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, para que estabeleça, em Pernambuco, o piso salarial dos servidores de enfermagem, aprovado pelo Congresso Nacional

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

União, Estados, Distrito federal e municípios terão, até o fim do mandato financeiro, para se adequar para implantar o novo piso nacional da enfermagem. Para o setor privado, os valores entraram em vigor após a publicação da Lei no Diário Oficial da União, sendo assegurada a manutenção das remunerações e salários vigentes superiores ao piso.

Em todo o Brasil, mais de 2,6 milhões de profissionais serão impactados com o piso salarial. Em Pernambuco, esse número chega a 128 mil.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2022.
William Brlgido

Indicação Nº 011445/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Secretário de Defesa Social, Dr. Humberto Freire no sentido de reforçar o policiamento ao longo das ciclovias do Recife, visando coibir os assaltos que vem acontecendo, notadamente, nos finais de semana

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

Justificativa

Que o Recife avançou na ampliação da malha cicloviária da cidade não há como negar. São 169 quilômetros de ciclofaixas, ciclovias e ciclorrotas atualmente, dos quais quase a totalidade foi implementada pelas últimas gestões municipais.

Os crescimento superior a 600% que o município evidencia sempre que possível, no entanto muitos quilômetros dessa malha cicloviária estão com problemas de manutenção e interferências que, em diversas situações, comprometem a segurança dos ciclistas. A sequência de assaltos expõe a falta de segurança para quem procura esses espaços públicos para se exercitar. Ciclistas tem vítimas de abordagens violentas ao decorrer da ciclovias na região metropolitana do Recife.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2022.
William Brlgido

Indicação Nº 011446/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU, Dr. José Marques de Lima, e ao o Superintendente do METROEC, Ilmo. Sr. Carlos Ferreira, para que tome medidas urgentes às reparações necessárias para normalização das operações do Metrô Recife - MET.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. José Marques de Lima, Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos CBTU; Sr. Carlos Ferreira, Superintendente do METROEC.

Justificativa

A Linha Centro do Metrô do Recife segue sem previsão de normalização do funcionamento, De acordo com a empresa, a operação comercial entre as estações Jaboatão e Floriano continua em via singela, quando os trens usam a mesma via para trafegar nos dois sentidos (centro e subúrbio).

Ainda de acordo com o comunicado dado pela CBTU, os usuários do sistema no sentido Recife/Jaboatão devem descer do trem na estação Coqueiral e pegar novo trem pendular, que ficará fazendo o percurso apenas no ramal Jaboatão.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2022.
William Brlgido

Indicação Nº 011447/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco Exmo. Sr. Cláudio Abrahamian Asfora, no sentido que de que seja viabilizado o Projeto de Criação de Tilápias para os pescadores da Agrovila da Barragem do município de Lagoa do Carro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cláudio Abrahamian Asfora, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sérgio Ricardo Vasconcelos, Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Lagoa do Carro; Judite Botafogo, Prefeita da Cidade de Lagoa do Carro.

Justificativa

Ocorre que, recebemos em nosso gabinete, através do Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Lagoa do Carro, o Sr. Sérgio Ricardo Vasconcelos, pedido cujo origem teve do Requerimento nº 97/2022 de autoria dos vereadores Ricardo Bosco Félix da Cruz e Maria Josefa da Costa, sendo aprovado por unanimidade na Casa Legislativa da cidade referida, no intuito de que seja criado um projeto de criação de tilápias para os pescadores que da Agrovila da Barragem, e os demais pescadores que moram na cidade de Lagoa do Carro.

Desta feita, faz-se um apelo a Vossas Excelências a vim de que possa ser viabilizado a criação do projeto sinalizado, haja vista a importância tamanha a toda comunidade e ao município supra mencionado.

Por essas razões solicito aos meus ilustres pares aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 011448/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO aos Prefeitos da Região Metropolitana do Recife, Sr. João Campos, Prefeito do Recife, Sr. Luiz Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda, Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista, Sr. Flávio Vieira Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima, Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe, para que dispensem atenção à reposição de lâmpadas e instalação de novos pontos de iluminação, nas vias de maior ocorrência de assaltos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. João Campos, Prefeito do Recife; Sr. Luiz Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe; Sr. Flávio Vieira Gadelha, Prefeito de Abreu e Lima.

Justificativa

O pleito em questão visa atender o importante anseio da população, a qual vem sofrendo com a má prestação do serviço e que prejudica os transeuntes e torna a região perigosa, colocando, inclusive, em risco a integridade física dos moradores. Propiciar iluminação pública deve ser encarado como matéria prioritária, pois diminuiria, consideravelmente, o índice de assaltos e acidentes e proporcionaria um ambiente mais seguro.

Por todo exposto, e pelo importante pleito, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2022.
William Brlgido

Indicação Nº 011449/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de viabilizar estudos para implementação do Sistema Estadual de Gestão de resíduos sólidos no município do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito do Paulista; Exmo. Sr. Vereador Edson de Araujo Pinto, Presidente da Câmara de Vereadores do Paulista/PE.

Justificativa

A necessidade de firmar parcerias com o município para implementar a gestão de resíduos sólidos, através da criação de instrumentos e processos, que contribuam para a proteção do meio ambiente e para a geração de atividades produtivas minimizará os transtornos existentes na natureza.

Os resíduos sólidos é um problema de saúde sério e, a necessidade dos estudos em parceria com a Secretária Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, muito contribuirá para a população, tendo em vista, a diminuição considerável de despejos incorretos, sejam nas ruas, canais ou rios oriundos de atividades domésticas, varrição, limpeza de logradouros e vias públicas.

Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2022.
Guilherme Uchoa

de viabilizar estudos para implementação do Sistema Estadual de Gestão de resíduos sólidos no município de Buíque. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Arquimedes Valença, Prefeito de Buique.

Justificativa

A necessidade de firmar parcerias com o município para implementar a gestão de resíduos sólidos, através da criação de instrumentos e processos, que contribuam para a proteção do meio ambiente e para a geração de atividades produtivas minimizará os transtornos existentes na natureza.

Os resíduos sólidos é um problema de saúde sério e, a necessidade dos estudos em parceria com a Secretária Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, muito contribuirá para a população, tendo em vista, a diminuição considerável de despejos incorretos, sejam nas ruas, canais ou rios oriundos de atividades domésticas, varrição, limpeza de logradouros e vias públicas.

Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011469/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de viabilizar estudos para implementação do Sistema Estadual de Gestão de resíduos sólidos no município de Goiana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Vereador Xande da Praia, .; Exma. Sra. Ana de Márcilio, Vereadora de Goiana.

Justificativa

A necessidade de firmar parcerias com o município para implementar a gestão de resíduos sólidos, através da criação de instrumentos e processos, que contribuam para a proteção do meio ambiente e para a geração de atividades produtivas minimizará os transtornos existentes na natureza.

Os resíduos sólidos é um problema de saúde sério e, a necessidade dos estudos em parceria com a Secretária Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, muito contribuirá para a população, tendo em vista, a diminuição considerável de despejos incorretos, sejam nas ruas, canais ou rios oriundos de atividades domésticas, varrição, limpeza de logradouros e vias públicas.

Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011470/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de viabilizar estudos para implementação do Sistema Estadual de Gestão de resíduos sólidos no município de Itaquitinga. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Patrick José de Oliveira Moraes, Prefeito de Itaquitinga.

Justificativa

A necessidade de firmar parcerias com o município para implementar a gestão de resíduos sólidos, através da criação de instrumentos e processos, que contribuam para a proteção do meio ambiente e para a geração de atividades produtivas minimizará os transtornos existentes na natureza.

Os resíduos sólidos é um problema de saúde sério e, a necessidade dos estudos em parceria com a Secretária Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, muito contribuirá para a população, tendo em vista, a diminuição considerável de despejos incorretos, sejam nas ruas, canais ou rios oriundos de atividades domésticas, varrição, limpeza de logradouros e vias públicas.

Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011471/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de viabilizar estudos para implementação do Sistema Estadual de Gestão de resíduos sólidos no município de Cupira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. José Maria Leite de Macedo, Prefeito de Cupira.

Justificativa

A necessidade de firmar parcerias com o município para implementar a gestão de resíduos sólidos, através da criação de instrumentos e processos, que contribuam para a proteção do meio ambiente e para a geração de atividades produtivas minimizará os transtornos existentes na natureza.

Os resíduos sólidos é um problema de saúde sério e, a necessidade dos estudos em parceria com a Secretária Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, muito contribuirá para a população, tendo em vista, a diminuição considerável de despejos incorretos, sejam nas ruas, canais ou rios oriundos de atividades domésticas, varrição, limpeza de logradouros e vias públicas.

Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011472/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de viabilizar estudos para implementação do Sistema Estadual de Gestão de resíduos sólidos no município de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Manoel Severino da Silva, Prefeito de Carpina.

Justificativa

A necessidade de firmar parcerias com o município para implementar a gestão de resíduos sólidos, através da criação de instrumentos e processos, que contribuam para a proteção do meio ambiente e para a geração de atividades produtivas minimizará os transtornos existentes na natureza.

Os resíduos sólidos é um problema de saúde sério e, a necessidade dos estudos em parceria com a Secretária Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, muito contribuirá para a população, tendo em vista, a diminuição considerável de despejos incorretos, sejam nas ruas, canais ou rios oriundos de atividades domésticas, varrição, limpeza de logradouros e vias públicas.

Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011473/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de viabilizar estudos para implementação do Sistema Estadual de Gestão de resíduos sólidos no município de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito de Abreu e Lima; Ilmo. Sr. José Gomes da Silva – Zé de Milton, Líder Comunitário.

Justificativa

A necessidade de firmar parcerias com o município para implementar a gestão de resíduos sólidos, através da criação de instrumentos e processos, que contribuam para a proteção do meio ambiente e para a geração de atividades produtivas minimizará os transtornos existentes na natureza.

Os resíduos sólidos é um problema de saúde sério e, a necessidade dos estudos em parceria com a Secretária Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, muito contribuirá para a população, tendo em vista, a diminuição considerável de despejos incorretos, sejam nas ruas, canais ou rios oriundos de atividades domésticas, varrição, limpeza de logradouros e vias públicas.

Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011474/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Dr. Tomé Franca no sentido de viabilizar estudos para implementação do Sistema Estadual de Gestão de resíduos sólidos no município de Altinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Tomé Barros Monteiro de Franca, Secretário Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Exmo. Sr. Orlando José, Prefeito de Altinho.

Justificativa

A necessidade de firmar parcerias com o município para implementar a gestão de resíduos sólidos, através da criação de instrumentos e processos, que contribuam para a proteção do meio ambiente e para a geração de atividades produtivas minimizará os transtornos existentes na natureza.

Os resíduos sólidos é um problema de saúde sério e, a necessidade dos estudos em parceria com a Secretária Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, muito contribuirá para a população, tendo em vista, a diminuição considerável de despejos incorretos, sejam nas ruas, canais ou rios oriundos de atividades domésticas, varrição, limpeza de logradouros e vias públicas.

Diante do ora exposto, rogamos aos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011475/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, José Fernando Thomé Jucá, no sentido de viabilizar a instalação de torre de telefonia celular para o povoado de Alverne, no município de Alagoinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Fernando Thomé Jucá, SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Uilas Leal, Prefeito de Alagoinha.

Justificativa

A cerca de dez anos o povoado possui a Associação Remanescentes de Quilombos, reconhecida desde 16 de Maio de 2014 pela Fundação Palmares, atualmente está localizada na Rua Nova do Povoado do Alverne, onde seus membros se reúnem periodicamente para discutir assuntos de interesse da comunidade e celebrar todo o mês de novembro A Festa da Liberdade para valorização das tradições afro descendentes como a capoeira, samba de coco e etc.

Ocorre que, recebemos a solicitação de toda a comunidade do povoado de Alverne, localizado no município de Alagoinha, no intuito de que possa ser viabilizado a instação de torre de telefonia celular para o local.

Sabe-se da importância do sinal de telefone celular no dia a dia de todos, seja para atendimento de demandas ou até mesmo questão de saúde e trabalho.

Desta feita, faz-se o apelo a Vossas Senhorias, no intuito de que possa ser instalada a torre no local referido, trazendo melhoria para todos os moradores do município apontado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2022.
Simone Santana

Indicação Nº 011476/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Ilmo. Senhor Marcelo Andrade Moreira Pinto, diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), no sentido de que seja solucionada a problemática existente no tocante à manutenção e efetivação de operações de irrigação dos perímetros do Sistema Itaparica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Marcelo Andrade Moreira Pinto, Diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

Justificativa

Desde o início da criação do reassentamento de Itaparica em 1987, ficou definido pelo Governo Federal que, após a implantação dos projetos de irrigação, a empresa pública que assumiria o controle e o acompanhamento de suas operacionalizações seria a Codevasf. Isso foi decidido em função da empresa ser órgão do governo que atua no desenvolvimento da região, e por ter foco e experiência na implantação e administração em perímetros públicos de irrigação.

Nesse contexto, o município de Orocó-PE, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio – Ambiente, relatou que os perímetros do sistema Itaparica estão enfrentando diversos problemas com a Codevasf, a qual alega que os recursos existentes são insuficientes para finalizar o corrente ano, o que impede de arcar com as despesas de operação e manutenção. Em consequência disso, somente foi pago metade do salário dos funcionários, existindo, ademais, um atraso de 3 (três) meses com a Neoenergia –PE.

Visando solucionar tais problemas, a Codevasf implementou que os reassentados pegassem 10% referentes às despesas, atribuindo, dessa forma, a responsabilidade a estes. Já não bastasse isso, o acordo firmado previa que a irrigação deveria ocorrer até às 15:00, todavia, existem setores que já estão com falta de água a partir das 11:00, fazendo com que os trabalhadores percam sua produção. O fato da Codevasf não acionar os motores para encher os reservatórios se dá pelo custo da energia em horário de pico, enquanto que, ao mesmo tempo que falta água nos lotes, também ocorre essa falta nas agrovilas.

Diante do exposto, os reassentados se colocam à disposição para dialogar com os setores responsáveis pela resolução da demanda apresentada, visto que é imprescindível que haja a devida e imediata regularização dessa problemática, a fim de possibilitar que os trabalhadores possam restabelecer suas produções.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 19 de Outubro de 2022.
Doriel Barros

Requerimentos

Requerimento Nº 004921/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações ao 2º Grupamento de Bombeiros pela passagem do seu 41º aniversário, comemorado em 1º de setembro do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Thyndalle Brainer de Andrade, Comandante do 2º Grupamento de Bombeiros.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular o 2º Grupamento de Bombeiros (GB) pela passagem do seu 41º aniversário, comemorado em 1º de setembro do ano corrente.

Em outubro de 1976 dava-se início à instalação da primeira Guarnição de Bombeiros no Município de Caruaru, pois, era apresentado ao comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar, o então 2º Ten. PM/QOBM Luiz Antônio Guimarães Motta, que chegou àquela cidade com uma fração de tropa correspondente a um pelotão, composto de quatro Sargentos, três Cabos e 29 Soldados.

Através de publicação no Boletim Geral nº 159, de 1º de setembro de 1981, a Organização Bombeiro Militar passou à condição de Grupamento, sendo intitulado 4º Grupamento de Incêndio, sob comando do então Major PM/QOBM José Bonifácio do Amaral e Melo Filho. Mais tarde, teve denominação alterada para 2º Grupamento de Bombeiros

O 2º GB, sediado em Caruaru, tem por lema “Salvando vidas além da serra!” e atende uma área operacional composta por 24 municípios no agreste pernambucano.

O efetivo de 147 Bombeiros Militares, entre Oficiais e Praças trabalha incansavelmente, com total dedicação e eficiência, em missões de prevenção e combate a incêndios, busca e resgate de pessoas e bens, atendimento emergencial pré-hospitalar, além das atividades de salvamento terrestre, em altura e aquático.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004922/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplausos** ao gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, **Sr. Flávio Carlos Silva**, pelo reconhecimento aos resultados obtidos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em evento ocorrido no último dia 20 de setembro, no Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmº. Sr. Flávio Carlos Silva, Gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte; Exmº. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado; Exmº. Sr. Vereador Bruno Lambreta, Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru.

Justificativa

O Requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por objetivo registrar felicitações ao gestor da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, **Sr. Flávio Carlos Silva**, pelo recebimento de justa homenagem pelos resultados obtidos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), divulgados no último dia 16 de setembro. A solenidade de entrega da placa comemorativa ocorreu no último dia 20 de setembro, no Palácio do Campo das Princesas, no Recife.

O ilustre homenageado conduz a Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, sediada em Caruaru, que abrange cerca de 15 cidades da região. Mais de 60 unidades de ensino fazem parte da sua jurisdição.

Flávio foi reconduzido ao cargo de gestor em 2020, em virtude dos excelentes resultados obtidos naquela GRE. Apesar dos inúmeros problemas enfrentados na área, devido à pandemia da Covid-19, sua atuação foi imprescindível para que o nosso Estado atingisse a média 4,4 no IDEB, em 2021, colocando Pernambuco acima da média nacional, que foi de 3,9.

Portanto, é justo e oportuno que este Poder se congratule com o ilustre pedagogo e, conseqüentemente, com todos os profissionais da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, cujo reconhecimento reforça o importante compromisso com a educação de qualidade em prol dos estudantes da rede pública de ensino de Caruaru e cidades vizinhas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2022.
Tony Gel Deputado

Requerimento Nº 004923/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao novo Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), o Exmo. Sr. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, presidente do TJPE; ao Exmo. Sr. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo, Desembargador do TJPE.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o novo Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Exmo. Sr. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo. O magistrado de 2º Grau tomou posse em sessão extraordinária do Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), no dia 27 de setembro do corrente ano. O desembargador recém-empossado tem uma robusta lista de serviços prestados à causa da Justiça e ao povo pernambucano.

O novo integrante da Corte iniciou sua trajetória de magistrado do TJPE em 1989, como juiz substituto na comarca de São José do Belmonte. Também exerceu suas funções nas Comarcas de Custódia, São José do Egito, São Lourenço da Mata e da Capital, onde atuou a partir de 1992, respondendo pela 6ª Vara de Família e Registro Civil de 1998 até 2022.

Toda essa trajetória foi marcada pelo compromisso com os valores e ideais da Justiça, conferindo ao Desembargador Luiz Gustavo Mendonça de Araújo destaque e reconhecimento entre os membros do Tribunal de Justiça e de toda a comunidade jurídica do Estado.

Portanto, a sociedade pernambucana pode ter certeza de que, agora como Desembargador, o Dr. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo continuará a trilhar, da melhor forma, o caminho da prestação jurisdicional com equilíbrio e sabedoria necessários para o exercício de tão nobre função. Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004924/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso ao novo Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Sr. Eduardo Guilliod Maranhão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Eduardo Guilliod Maranhão, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Sr. Eduardo Guilliod Maranhão por sua posse como Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que ocorreu no último dia 06 de setembro, no Salão Nobre do Palácio da Justiça, sede administrativa do Poder Judiciário estadual, em Recife. A solenidade foi prestigiada pelos membros da mesa diretora do TJPE,

autoridades do Poder Judiciário, de instituições parceiras, além de familiares e amigos do empossado.

O novo desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco foi eleito pelo critério de merecimento, em razão da aposentadoria do desembargador Alfredo Jambo, em sessão extraordinária do Pleno do TJPE, realizada na véspera da posse.

Eduardo Guilliod Maranhão nasceu em 1º de novembro de 1968, na cidade do Recife. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE), em 1990, especializando-se em obrigações e contratos. Ingressou no Judiciário estadual pernambucano em 4 de janeiro de 1993 na comarca de Feira Nova. Na seqüência, foi juiz nas comarcas de Paudalho, Jaboatão dos Guararapes, e Abreu e Lima. Desde 2003, é juiz da 30ª Vara Cível da Capital, além de exercer atualmente o cargo de assessor especial da Presidência.

O desembargador cumpre todos os requisitos esperados para atuar com honradez e competência na Corte estadual pernambucana e agradece ainda mais o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004925/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa um voto de congratulações pelo aniversário de emancipação política do município de Lagoa do Carro, comemorado em 1º de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Judite Maria Botafogo Santana da Silva, prefeita de Lagoa do Carro; ao Exmo. Sr. Sérgio Ricardo Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; ao Exmo. Sr. Josivan Valdeci da Silva, vereador; à Exma. Sra. Marcia Regina de Lima Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Claudemir do Amaral Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Ricardo Bosco Felix da Cruz, vereador; ao Exmo. Sr. José Domingos da Silva, vereador; à Exma. Sra. Janeide Maria da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Jose Lucio do Nascimento, vereador; à Exma. Sra. Josefa Maria da Costa, vereadora; ao Exmo. Sr. Jose Marcos Felix da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Andre Ribeiro de Lemos, vereador.

Justificativa

Originada a partir de assentamentos estabelecidos pelos colonizadores da Capitania de Itamaracá, que seguiam pelos Rios Tracunhaém e Capibaribe acima, rumo ao interior, Lagoa do Carro foi estabelecida como vilarejo por volta de 1630, tendo adquirido a atual denominação ainda no século XVII, devido à queda de um carro de bois carregado de tijolos na lagoa.

Sua história administrativa remonta ao ano de 1907, quando foi criado o Distrito de Lagoa do Carro, pertencente ao município de Nazaré. Esse distrito passou a fazer parte de outros dois municípios, antes de ser emancipado em 1958. Mas esta independência administrativa durou pouco, pois em 1964, por decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o município foi extinto e o seu território anexado ao território de Carpina. Finalmente, em 1991, a Lei estadual nº 10.619, de 1º de outubro de 1991 o emancipou. Com população estimada em 18.429 habitantes em 2021 e área total de 69.666 km², recebeu a alcunha de Terra do Tapete devido ao grande reconhecimento que essa arte obteve, bem como da movimentação econômica e identidade cultural advindas da atividade.

A tradição dos tapetes foi iniciada em meados dos anos 70, quando uma experiente artesã se mudou para a cidade e passou a ensinar o ofício. A atividade passou a ser fonte de renda para homens e mulheres do centro urbano e da zona rural que até então sobreviviam apenas da agricultura ou no corte da cana de açúcar. O maior mercado consumidor dos tapetes de Lagoa do Carro continua a ser Pernambuco, mas há clientela em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, assim como em países europeus, a exemplo de Portugal e Holanda.

Diante de todo o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pela emancipação política do município de Lagoa do Carro.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004926/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pela passagem dos 31 anos de emancipação política do município de Santa Cruz da Baixa Verde, comemorado no dia 1º de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. José Irlando de Souza Lima, Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde; ao Exmo. Sr. Jose Arnaldo do Nascimento Gaia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde; ao Exmo. Sr. Eraldo Jose de Lima de Moraes, vereador; ao Exmo. Sr. Marcos Antonio Batista, vereador; ao Exmo. Sr. Alex Sandro Alves de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Roberto Alves de Lima, vereador; à Exma. Sra. Larissa Pereira Lima, vereadora; ao Exmo. Sr. Joao Batista Tome Eloi, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Alberto de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Batista de Lima, vereador.

Justificativa

O município de Santa Cruz da Baixa Verde está localizado no Sertão do Pajeú e foi criado em 1º de outubro de 1991, pela Lei Estadual nº 10.620, quando foi desmembrado do município de Triunfo. Administrativamente, Santa Cruz da Baixa Verde é composto pelo distrito-sede e pela Vila de Jatiúca e sítios circunvizinhos.

Ao final do século 19, o conhecido religioso Padre Ibiapina, em suas andanças pelo interior do Nordeste, teria estado na localidade e lá erguido um cruzeiro que deu origem ao primeiro nome do povoado: Santa Cruz. Por estar situado entre serras, em uma planície “baixa e verde”, o lugar passou a ser denominado de Santa Cruz da Baixa Verde.

Com população estimada pelo IBGE em 12.708 habitantes e área territorial de 114,932 km², o município é conhecido como Capital da Rapadura e tem, entre suas atrações, os engenhos que mantêm a tradição da produção artesanal do doce. O potencial turístico se revela também nas belezas naturais, como as serras e paisagens do campo, além do artesanato em couro, corda, palha e bordados. Seu principal produto agrícola é a cana-de-açúcar, a matéria prima para a fabricação da rapadura.

Pela passagem dos 30 anos de emancipação de Santa Cruz da Baixa Verde, rogo dos nobres pares desta Assembleia Legislativa a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004927/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo 7º aniversário da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pernambuco (3ª CIPM) – Tenente-Coronel PM Felipe Apurangy de Araújo, a ser celebrado em 21 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Major Autair de Freitas Pereira, Comandante da 3ª CIPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 7º aniversário da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pernambuco (3ª CIPM) – Tenente-Coronel PM Felipe Apurangy de Araújo, celebrado em 21 de outubro do corrente ano. Sob o comando do Major Autair de Freitas Pereira, a 3ª CIPM tem como responsabilidade territorial os municípios de Condado, Itambé e Itaquitinga e Goiana, onde é sediada, na Mata Norte do Estado.

A 3ª CIPM foi criada pela Lei Estadual nº 15.624, de 21 de outubro de 2015, e ativada pelo Decreto Estadual nº 42.471, de 4 de dezembro de 2015. A companhia atua 24 horas por dia fazendo o policiamento ostensivo numa região estratégica e complexa, uma vez que possui extensas áreas rurais, mas também complexos industriais como o os polos automotivo e farmacológico de Goiana. Esses fatores exigem da 3ª CIPM muito preparo, dedicação e prontidão para garantir a segurança de uma região tão importante do Estado.

Ante o exposto e cientes da importância da 3ª CIPM para a redução da criminalidade e preservação da ordem pública na Zona da Mata Norte, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2022.
Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004928/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao 4º Batalhão de Polícia Militar pelo seu 59º aniversário, a ser comemorado no dia 25 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Adriel Henrique de Lima Serafim, Comandante do 4º BPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 4º Batalhão de Polícia Militar – Batalhão Barreto de Menezes - pelo aniversário de 59 anos de sua criação. Considerado o patrono do 4º BPM, o militar Francisco Barreto de Menezes foi o nome escolhido para designar o batalhão pelos seus feitos no comando das tropas luso-brasileiras contra os holandeses, durante a Insurreição Pernambucana.

A sede do 4º BPM está localizada no município de Caruaru e a responsabilidade territorial deste batalhão se estende por 13 municípios do agreste do estado: Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camucim de São Félix, Caruaru, Cupira, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Alma, Sairé e São Joaquim do Monte.

O braço forte do agreste, como é conhecido o 4º BPM, atua em uma região muito turística e de economia pungente para a manutenção da ordem, repressão da criminalidade e promoção da segurança pública. Além disso, os policiais militares que fazem parte do 4º BPM decidiram se aproximar ainda mais da comunidade e instituíram no batalhão o Sistema Koban, um projeto de origem japonesa que incentiva as forças de segurança pública a realizar trabalhos sociais junto à população. Até hoje já foram promovidas diversas ações na comunidade de Monte do Bom Jesus, no bairro Centenário, em Caruaru, região escolhida para desenvolver esse projeto.

A trajetória do 4º BPM é marcada por tanta bravura que mereceu até ser registrada em livro. No ano de 2018, na ocasião do aniversário de 55 anos do batalhão, foi lançada a obra “O 4º BPM – da memória para a história”, de autoria do major da reserva José Carlos Santiago, que conta um pouco da história desse exemplar batalhão e dos policiais militares que já passaram por ele. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2022.

Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004929/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelo aniversário de 80 anos da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio/PE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Bernardo Peixoto, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac PE.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio/PE) pelo aniversário de 80 anos de fundação. A entidade é a representante legal dos empresários do segmento no Estado de Pernambuco.

Criada em 12 de outubro de 1942 com a denominação de Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, a Fecomércio é a entidade principal do Sistema Fecomércio/Senac/Sesc-PE. Entre seus objetivos, está a defesa de uma economia de mercado livre e a promoção do desenvolvimento e do fortalecimento da atividade comercial, principalmente das micro e pequenas empresas, que são a maioria no setor. A Federação assegura também às empresas do setor terciário as melhores condições para gerar resultados positivos em benefício da sociedade.

A Fecomércio é uma entidade sindical de grau superior com 20 sindicatos patronais filiados. Visando ampliar os espaços de sua representatividade na salvaguarda dos interesses do comércio de bens, serviços e turismo de Pernambuco, a Fecomércio/PE integra diversos órgãos colegiados, tanto na esfera pública quanto na privada, nacionais e internacionais. Dentre estes, destacam-se o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social de Pernambuco e o Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O Sistema Fecomércio/PE é responsável pela administração regional do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), instituições privadas e sem fins lucrativos, voltadas, respectivamente, para atividades sociais e educação profissional do comerciário.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2022.

Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004930/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações pelo aniversário do 25º BPM - CEL PM Cláudio Galdino da Silva.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maj. Davidson Michel Ramos da Cunha, Comandante do 25º BPM.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o 25º BPM - Coronel Cláudio Galdino da Silva pelo aniversário de 6 anos de sua criação.

Criado em dezembro de 2016, o referido Batalhão reforçou o policiamento ostensivo no Município de Jaboatão dos Guararapes e assumiu a segurança de 35 bairros dos territórios de Jaboatão Velho e da cidade de Moreno. Até então, a área era de abrangência do 6º BPM Henrique Dias, que passou a focar sua atuação na orla, Prazeres e entorno.

O nome do 25º BPM homenageia o então comandante do 10º Batalhão da PM (Palmares), falecido em 2012 após um acidente de carro no Recife, juntamente com o Major Felipe Apurangy de Araújo.

Fundamental para a segurança da população de Jaboatão dos Guararapes, o 25º BPM tem atuado incansavelmente ao longo dos anos no combate à criminalidade e na manutenção da ordem pública, tendo registrado ações de grande relevância para a segurança da população.

Diante de tais considerações, reforçando a importância do 25º BPM – Coronel Cláudio Galdino da Silva, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2022.

Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004931/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pelos 36 anos da 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb - Companhia General Abreu e Lima), a serem comemorados no dia 16 de outubro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. General de Exército Richard Fernandez Nunes, Comandante Militar do Nordeste; ao Exmo. Sr. Major de Engenharia Pedro Afonso dos Santos Júnior, Comandante da 10ª Companhia de Engenharia de Combate.

Justificativa

O presente requerimento visa congratular a 10ª Companhia de Engenharia de Combate (10ª Cia E Cmb - Companhia General Abreu e Lima) pela passagem de seu 36º aniversário, a ser comemorado no dia 16 de outubro. Criada por meio da Portaria Ministerial Reservada nº 39, de 16 de outubro de 1986, a Companhia iniciou suas atividades na cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, sendo estrategicamente transferida para o município de São Bento do Una, no agreste pernambucano, 10 anos depois. Atualmente, a 10ª Cia E Cmb corresponde à única organização militar dessa natureza das regiões Norte e Nordeste, com função de apoio e reforço no poder de combate da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada.

Ao longo dos 36 anos de existência, a companhia acumulou valiosos feitos, sobretudo em relação ao treinamento de tropas para a realização de missões de paz no mundo, com destaque às desempenhadas na Angola e no Haiti.

No âmbito do desenvolvimento regional, o efetivo da 10ª Cia E Cmb teve participação nas relevantes obras de duplicação da BR-101 e na integração do rio São Francisco com as demais bacias do Nordeste Setentrional. Vale ressaltar ainda a atuação do efetivo no Programa Emergencial de Distribuição de Água no Sertão, bem como no socorro às vítimas de catástrofes naturais no Estado. Ante o exposto e como forma de reconhecimento da importância da 10ª Cia E Cmb, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2022.

Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004932/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pela passagem dos 135 anos do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante Geral do CBMPE; ao Exmo. Sr. Clóvis Fernandes Dias Ramalho, Subcomandante Geral do CBMPE.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco pelo seu aniversário de 135 anos.

Tendo como missão a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, a corporação goza de imenso prestígio e credibilidade junto à população, e não por acaso. Essa atuação permanente dos bombeiros em prol da segurança dos pernambucanos remonta há séculos.

Consta no histórico do CBMPE que no dia 7 de agosto de 1636 foi criada em Pernambuco a Companhia *Brantmeesters*, ainda durante a ocupação holandesa, constituindo-se como o primeiro serviço de extinção de incêndios das Américas.

Já após a Independência, na época do Império, foi regulamentado em 1856 o serviço de extinção de incêndio no país, sendo D. Pedro II declarado oficialmente o patrono dos Corpos de Bombeiros do Brasil. Mas somente em 1887 o Governo Provincial nomeou o Capitão Joaquim José de Aguiar como comandante da Companhia de Bombeiros do Recife. A primeira Ordem do Dia foi expedida em 20 de outubro, ficando consagrada como data comemorativa do aniversário do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Em 1994, a Emenda nº 4 à Constituição Estadual de 1989 emancipou o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco da Polícia Militar, tornando-o independente.

Nos dias atuais, o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco tem um efetivo de cerca de 2.800 militares, com atuação em todas as regiões do estado por meio de grupamentos dirigidos pelos comandos da Região Metropolitana do Recife e do Interior. Na RMR, os serviços são realizados por: dois Grupamentos de Bombeiros de Incêndio, o Grupamento de Bombeiros Marítimo, o Grupamento de Atendimento Pré-hospitalar e pelo Grupamento de Busca e Salvamento. Já no Interior, os grupamentos estão instalados nas cidades de Vitória de Santo Antão, Caruaru, Serra Talhada e Petrolina. Também fazem parte da corporação as Seções de Bombeiros em Fernando de Noronha, Gravataí, Garanhuns, Santa Cruz do Capibaribe, Suaepe e Belo Jardim.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2022.

Eriberto Medeiros Deputado

Requerimento Nº 004933/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta data um **voto de aplauso** ao Colégio Santa Maria que, completou 66 anos, na pessoa da sua Diretora, Ilma. Sra. Rosa Amélia Muniz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rosa Amélia Muniz, Diretora.

Justificativa

Fundado há mais de meio século, o Colégio Santa Maria mantém-se jovem e dinâmico, sem perder de vista a filosofia que norteou sua criação: desenvolver o amor pelo saber, base de todo o seu projeto cultural, esteio de todas as ramificações profissionais. O Santa Maria está sintonizado com o tempo, direcionado para o futuro, sem deixar de preservar suas raízes e o conjunto de experiências que acumulou ao longo da própria história. O Colégio Santa Maria é referência na educação dos pernambucanos há várias gerações, sempre alcança ótimos resultados nos vestibulares e excelente desempenho nos esportes, proporcionando uma educação integral.

Diante do exposto, solicito aos meus Nobres Pares, o apoio na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2022.
--

Alessandra Vieira Deputada

Requerimento Nº 004934/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Votos de Aplausos para cantora Jaina Elne, pelas suas décadas de atuação artística e promoção da cultura nordestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jaina Elne, representante.

Justificativa

A cantora Jaina Elne já é íntima da noite pernambucana, potiguar e paraibana e fez passagens pelo eixo Rio/ São Paulo em 2010. Determinada, Jaina Elne começou a cantar aos 09 anos no concurso “A Mais Bela Voz”, em Areia Branca (RN) onde nasceu. Participou de 28 concursos, em várias cidades, ganhando todos em primeiro lugar. Em 1995, ainda adolescente, foi convidada a abrir um show da cantora Leila Pinheiro, no Projeto Seis & Meia, na cidade de Mossoró (RN). O sucesso foi tanto que no ano seguinte foi convidada novamente. Dessa vez para abrir o show da cantora Nana Caymmi. Depois de passar pelos palcos das principais cidades do Brasil, vem realizando um belíssimo trabalho na Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, apresentando-se em teatros e boates. A cantora que residiu em Recife por 9 anos, já é considerada como um dos maiores destaques da música atual no estado de Pernambuco. Foi ganhadora do prêmio de Melhor Interprete no IIV festival MPBeco, em Natal-RN. Em abril de 2014 a cantora ficou entre uma das 48 selecionadas para disputar o quadro do programa do Raul Gil no SBT, Mulheres que brilham, sendo a única representante de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba! Em fevereiro de 2015, puxou novamente um trio no Galo da Madrugada junto do grande compositor e cantor pernambucano, Marron Brasileiro e Margareth Menezes. Jaina Elne atuou também como uma das vozes de frente do grupo vocal Os Carcarás, onde chegou junto ao grupo, à Semi-final do quadro À Cappella do Domingão do Faustão em 2016. Jaina Elne canta com alma e, por isso mesmo, encanta. Compór é uma arte. Mas expressá-la em toda sua plenitude é um dom que pertence a um grupo muito seletto, do qual a intérprete já provou que faz parte.

Ante o exposto e entendendo que é necessário o reconhecimento do trabalho realizado por Jaina Elne, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às)nossos(nossas) ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2022.
--

Juntas Deputada

Requerimento Nº 004935/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de Hoje, Voto de Aplauso com o magistrado Luiz Gustavo Mendonça de Araujo pela ascensão ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, pelo critério de Antiquidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo e demais membros daquela Côte de Justiça, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa
<p>Eleito pelo critério de Antiguidade, o magistrado Luiz Gustavo Mendonça de Araujo, concorreu com mais cinco juizes, em inscrição, realizada em fevereiro desse ano de 2022 ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco e, em 26 de setembro do ano em curso, foi aclamado.</p> <p>O douto magistrado era titular da Sexta Vara de Família e Registro Civil da Capital e Juiz de Direito de 3ª Entrância e, a partir do dia 27 de setembro fará parte da Côte de Justiça Estadual. O Magistrado irá ocupar a vaga deixada, por ocasião da aposentadoria do desembargador Jones Figueirêdo Alves, ocorrida em agosto de 2022.</p> <p>Assim sendo, rogamos dos ilustres Pares da secular Casa de Joaquim Nabuco, a aprovação do presente Voto de Aplauso com o novo Desembargador de Pernambuco, doutor Luiz Gustavo Mendonça de Araujo, por considerá-lo justo e necessário.</p>

Sala das Reuniões, em 26 de Setembro de 2022.

Guilherme Uchoa <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004936/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, VOTO DE APLAUSO com o lançamento do livro UMA VIDA EM MEIO A TANTAS, dia 07 de outubro do ano em curso, autoria da médica Cardiologista e Homeopata Dra. Maria de Fátima Rodrigues Buarque de Melo.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. Dra. Maria de Fátima Rodrigues Buarque de Melo, Médica Cardiologista e Homeopata; Exmo. Sr. Dr. André Longo Araújo de Melo, Secretario Estadual de Saúde de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Dr. Leonardo Gomes, Médico e Coordenador Geral do SAMU Metropolitano; Ilmo. Sr. Dr. Josemaryson Bezerra, Diretor da APEVISA PE; Ilmo. Sr. Dr. André Dubeux, Diretor do CREMEPE; Ilmo. Sr. Dr. Miguel Arcanjo, Diretor do Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra.

Justificativa
<p>O presente Voto de Aplauso concedido pelos nobres Pares da Casa de Joaquim Nabuco é em reconhecimento a profissional que labora há mais de trinta anos na área de saúde, com esmero e dedicação, em Pernambuco.</p> <p>A doutora Fátima Buarque é médica formada pela Universidade Federal de Pernambuco e atua no Hospital da Restauração, há mais de três décadas, sempre na Unidade de Terapia Intensiva adulto, cuja missão é cuidar de pessoas sob risco de vida. Esses indivíduos são vítimas da violência urbana e ou mesmo de doenças clínicas, cuja evolução tem um curso crítico da vida. Durante os anos sempre desejou registrar sua vivência no maior hospital de trauma do Norte-Nordeste do Brasil e mostrar a história da terapia intensiva em Pernambuco que se mistura a sua própria vida e de tantas outras histórias vividas com dedicação.</p> <p>Defendeu e defende o Sistema único de Saúde, o SUS por acreditar que a população deve ter seu direito de assistência à saúde garantida pelos governos. Suas palavras “devemos sempre escolher viver sem perder de vista a esperança. De perceber que a vida nos presenteia com tanta beleza e agradecer por podermos contribuir, neste viver, com fé e otimismo”.</p> <p>Ao longo de sua vida conquistou o respeito dos colegas de profissão, dos funcionários e de pacientes. Demonstrando capacidade no trato com todos, além de participar ativamente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.</p> <p>É uma médica respeitada e querida não apenas pelos funcionários do Hospital da Restauração, mas de outros hospitais que visitou ao longo dos anos, a fim de conhecer os procedimentos utilizados, no Brasil e Alemanha, onde fixou residência por quatro anos. Desde o ingresso na saúde em Pernambuco, através de concurso público na década de 1970, a médica Fátima Buarque trouxe o que de melhor poderia herdar dos seus pais: os valores que enobrecem e dignificam a pessoa humana.</p> <p>Isto Posto, rogamos dos nobres Pares desse Parlamento Estadual, a aprovação do merecido Requerimento por considerálo justo e necessário.</p>

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2022.

Guilherme Uchoa <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004937/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos à TV Record, representado pelo CEO do Grupo Record, Dr. Marcus Vinícius da Silva Vieira, pelo aniversário de 69 anos da TV Record.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Dr. Marcus Vinícius da Silva Vieira, CEO do Grupo Record.

Justificativa
<p></p>

São quase sete décadas de um trabalho contínuo, entre este começo, depois a sociedade com Silvio Santos e, em 1989, quando foi adquirida por Odenir Laprovita Vieira e Edir Macedo Bezerra. E, na década de 90, 1995, a mudança da antiga sede do Aeroporto para a Barra Funda, onde funcionou a TV Jovem Pan.
Uma história que, desde o começo até agora, foi e continua sendo contada por nomes na altura de Pagano Sobrinho, Vicente Leporace, Clarice Amaral, Arrelia e Pimentinha, Raul Tabajara, Manuel de Nóbrega, Blota Jr., Sônia Ribeiro, Silvio Santos, Silvio Luiz, Chocolate, Golias, Jô, Zelsoni, Renata Fronzi, Randal Juliano, Idalina de Oliveira, Murilo Antunes Alves, Roberto Carlos, Hebe Camargo, Erasmo, Wanderléa, Elis Regina, Jair Rodrigues, Ronnie Von, Wilson Simonal, Chacrinha, Flávio Cavalcanti, Raul Gil, Ratinho, Ana Maria Braga, Luciano do Valle, Milton Neves, Ferreira Netto, Ney Gonçalves Dias, Fausto Silva, José Luiz Datena, Marcelo Rezende, Salete Lemos, Gugu Liberato, Paulo Henrique Amorim, Eliana, Adriana Galisteu, Ana Hickmann, Cesar Filho, Celso Freitas, Roberto Cabrini, Reinaldo Gottino, Mariana Godoy, Eduardo Ribeiro, Sérgio Aguiar, Ticiane Pinheiro, Renata Alves, Geraldo Luís e Carolina Ferraz, além de tantos outros.

Assim como tem muito ainda a acontecer e a ser escrito nos próximos tempos, entre as atividades e talentos do seu jornalismo, dramaturgia e entretenimento.

Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2022.

William Brigido <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004938/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplauso pela posse dos 28 novos defensores públicos do estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Sr. Henrique Costa da Veiga Seixas, Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco; ao Sr. Emanuel Marcel Nobrega de Sousa, Defensor Público; ao Sr. Leonardo Guimaraes Primo de Carvalho, Defensor Público; à Sra. Raquel Guerra Cavalcante, Defensora Pública; à Sra. Vitoria Caetano Dreyer Dinu, Defensora Pública; ao Sr. Diogo Vale da Silva, Defensor Público; ao Sr. Jose Genival dos Santos Junior, Defensor Público; ao Sr. Gladston Zanotto Junior, Defensor Público; à Sra. Juliana Soares Madeira, Defensora Pública; à Sra. Nathalia Christiane Claudino de Araujo Correa, Defensora Pública; ao Sr. Emerson do Amaral Goncalves, Defensor Público; ao Sr. Caio Cesar Campos de Oliveira Caldas, Defensor Público; à Sra. Maria Eduarda Câmara Vasconcelos, Defensora Pública; à Sra. Luciana Montenegro Matos, Defensora Pública; ao Sr. Jorge Henrique de Alencar Acevedo, Defensor Público; à Sra. Vanessa Santana de Jesus Souza, Defensora Pública; ao Sr. Philippe Amorim Martins, Defensor Público; ao Sr. Caio Cezar Marinho de Souza, Defensor Público; ao Sr. Amos Rodrigues de Melo Nascimento, Defensor Público; ao Sr. Paulo Sergio Silva de Queiroz, Defensor Público; ao Sr. Marlus Nicodemos Alves, Defensor Público; ao Sr. Mathews Augusto Cavalcante Aureliano, Defensor Público; à Sra. Samara Pollyana Brito Tavares, Defensora Pública; ao Sr. Leonardo Souto da Rosa, Defensor Público; ao Sr. Tadeu Furtado de Oliveira Alves, Defensor Público; à Sra. Marillya Gondim Reis, Defensora Pública; à Sra. Clara Tayane dos Santos Souza, Defensora Pública; à Sra. Jessica Rayllane Alencar Guimaraes, Defensora Pública; à Sra. Kleyner Arley Pontes Nogueira, Defensor Público.

Justificativa
<p>O presente requerimento visa congratular os 28 novos defensores públicos do estado de Pernambuco. A cerimônia de posse foi realizada no dia 10 de outubro de 2022, com a presença de diversas autoridades estaduais. Esta já é a segunda maior nomeação da história feita pela Defensoria Pública do estado de Pernambuco, órgão criado em 1998, por meio da Lei Complementar Estadual nº 20 de 1998.</p> <p>A chegada dos novos defensores públicos expande a atuação do órgão que, pela primeira vez, prestará serviço a todas as unidades prisionais do estado e ampliará a cobertura em mais cinco comarcas. São homens e mulheres que dedicarão seu talento e somarão seus esforços para garantir o acesso dos mais vulneráveis à justiça, por meio de uma instituição cada vez mais forte e prestigiada. É devido ao trabalho incansável de seus membros que a Defensoria Pública de Pernambuco realiza a sua missão de promover assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados.</p> <p>A nomeação dos novos servidores faz parte de um dos eixos estratégicos adotados pela gestão do biênio 2022-2024 que, em 120 dias, já apresenta investimentos em áreas como tecnologia, infraestrutura, social e atividade finalística, além de recursos humanos.</p> <p>Foram empossados como defensoras e defensores públicos de Pernambuco: Tadeu Furtado de Oliveira Alves, Marillya Gondim</p>

Reis, Clara Tayane dos Santos Souza, Jessica Rayllane Alencar Guimaraes, Emanuel Marcel Nobrega de Sousa, Leonardo Guimaraes Primo de Carvalho, Raquel Guerra Cavalcante, Vitoria Caetano Dreyer Dinu, Diogo Vale da Silva, Jose Genival dos Santos Junior, Gladston Zanotto Junior, Juliana Soares Madeira, Nathalia Christiane Claudino de Araujo Correa, Emerson do Amaral Goncalves, Caio Cesar Campos de Oliveira Caldas, Maria Eduarda Câmara Vasconcelos, Luciana Montenegro Matos, Jorge Henrique de Alencar Acevedo, Vanessa Santana de Jesus Souza, Kleyner Arley Pontes Nogueira, Philippe Amorim Martins, Caio Cezar Marinho de Souza, Amos Rodrigues de Melo Nascimento, Paulo Sergio Silva de Queiroz, Marlus Nicodemos Alves, Mathews Augusto Cavalcante Aureliano, Samara Pollyana Brito Tavares e Leonardo Souto da Rosa.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2022.

Eriberto Medeiros <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004939/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS para o(a)s Desembargadores Federais, o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Francisco Alves, Sebastião Vasques, Germana Moraes e Joana Carolina, Leonardo Resende, Frederico Dantas, Leonardo Coutinho e Rodrigo Tenório, nomeados para compor o Colegiado do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Francisco Alves, Desembargador Federal; Sebastião Vasques, Desembargador Federal; Germana Moraes, Desembargadora Federal; Joana Carolina, Desembargadora Federal; Leonardo Resende, Desembargador Federal; Frederico Dantas, Desembargador Federal; Leonardo Coutinho, Desembargador Federal; Rodrigo Tenório, Desembargador Federal.

Justificativa
<p></p>

Ocorre que, no último dia 17 de outubro, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), realizou a posse festiva dos oito novos desembargadores federais nomeados para compor o Colegiado da Corte.
O presente voto visa felicitar os Desembargadoresque que foram empossados, os Exmos. Srs. Francisco Alves, Sebastião Vasques, a Exma. Sra. Germana Moraes, Joana Carolina, e os Exmos. Srs. Leonardo Resende, Frederico Dantas, Leonardo Coutinho e Rodrigo Tenório.

Ademais, cabe ainda o registro que a posse das desembargadoras federais Germana Moraes e Joana Carolina representa um marco na história do TRF5, haja vista que é a primeira vez em que duas magistradas de carreira assumem o cargo de desembargadora federal na Corte.

Em virtude de suas notórias competências como profissionais e de suas condutas pessoais transparentes e ilibadas, merecem o reconhecimento desta Casa pela certeza de tão bem representar o Poder Judiciário de nosso Estado.

Destarte, na certeza do acatamento pela unanimidade dos meus pares, proponho o presente Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2022.

Simone Santana <div>Deputada</div>

Requerimento Nº 004940/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de aplauso para o ato heroico dos agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) José Renato Vidal e Heytor de Oliveira Mota Fernandes que, no dia 15 de outubro do corrente ano, salvaram um bebê recém-nascido que estava engasgado no município de Salgueiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
ao Exmo. Sr. Silvinei Vasques, Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF); ao Exmo. Sr. Antônio Vital de Moraes Júnior, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco; ao Sr. Heytor de Oliveira Mota Fernandes, agente da Polícia Rodoviária Federal (PRF); ao Sr. Jose Renato Vidal, agente da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Justificativa
<p></p>

O presente requerimento tem por finalidade congratular os policiais rodoviários federais Jose Renato Vidal e Heytor de Oliveira Mota Fernandes que salvaram um bebê recém-nascido que estava engasgado no município de Salgueiro, no dia 15 de outubro do corrente ano.

O ato heroico ocorreu quando a dupla de agentes da PRF patrulhava a rodovia BR-116, em Salgueiro, e avistaram um veículo fazendo manobras e ultrapassagens arriscadas. Ao abordarem o carro suspeito, uma mulher desceu aos prantos e pedindo ajuda enquanto carregava nos braços seu filho de apenas cinco dias de vida, que havia se engasgado com leite materno.

Ao perceberem que o bebê estava sem respirar e já apresentado uma coloração roxa na pele, os policiais Jose Renato Vidal e Heytor de Oliveira Mota Fernandes agiram com rapidez e preparo técnico, executando a “manobra de Heimlich” (procedimento emergencial para desengasgar). Após quatro tentativas, finalmente o bebê tossiu e voltou a respirar para alívio e felicidade dos policiais e da família da criança.

Esse ato de heroísmo demonstra o grande preparo técnico e compromisso de todo o efetivo da Polícia Rodoviária Federal na defesa da vida e da segurança da sociedade, seja na rotina de combate ao crime nas estradas, na prevenção de acidentes ou em operações de salvamento como a executada em Salgueiro no dia 15 de outubro do corrente ano.

Diante de tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2022.

Eriberto Medeiros <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004941/2022

Requeiro à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 2717/2021, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

Justificativa
<p></p>

O Projeto de Lei nº 2717/2021 não recebeu parecer das Comissões Permanentes da Casa, bem como não está incluso na Ordem do Dia.
Desta feita, solicito que seja retirado de tramitação.

Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2022.

Eriberto Medeiros <div>Deputado</div>

DEFERIDO
<p></p>

Requerimento Nº 004942/2022

Requeiro à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 3058/2022, de minha autoria, com base no art. 188 do Regimento Interno da Casa.

Justificativa
<p></p>

O Projeto de Lei nº 3058/2022 não recebeu parecer das Comissões Permanentes da Casa, bem como não está incluso na Ordem do Dia.
Desta feita, solicito que seja retirado de tramitação.

Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2022.

Eriberto Medeiros <div>Deputado</div>

DEFERIDO
<p></p>

Pareceres

PARECER Nº 009977/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Substitutivo nº 01/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021

Autoria: Deputado Joel da Harpa.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021, que dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências. No mérito, pela aprovação.

1 – Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade nos termos do Substitutivo nº 01/2022, apresentado com a finalidade de ajustar o texto original, tornando-o mais conciso e objetivo. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio, entre outras providências.

2 - Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Organização Mundial de Saúde (OMS), em documento publicado no dia 7 de fevereiro de 2022, forneceu evidências de que os alimentos mais anunciados nas mídias sociais, nos últimos anos, incluíram produtos pouco saudáveis, como: fast food, bebidas açucaradas, chocolate, confeitaria, salgadinhos, doces, cereais matinais, laticínios e sobremesas.

Ainda no documento, aponta-se que os ambientes mais prevalentes na promoção desses alimentos são aqueles onde as crianças se reúnem (ex.: escolas e clubes esportivos). Ademais, o marketing de alimentos utiliza uma gama de estratégias criativas, com apoio de celebridades, personagens promocionais, imagens visuais, animação e efeitos especiais, entre tecnologias e design de engajamento para atrair o público infantil.

Diante disso, a proposição ora em análise que dispõe sobre a vedação à publicidade, dirigida a crianças, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio, conforme recomendação da OMS.

O Substitutivo em análise altera o Projeto de Lei inicial, que antes proibia publicidade infantil de alimentos não saudáveis em todo território estadual, restringindo tal vedação aos estabelecimentos de ensino localizados no Estado de Pernambuco. Do mesmo modo, impede-se a utilização de celebridades ou personagens infantis na comercialização desses produtos e a inclusão de brindes promocionais, brinquedos ou itens colecionáveis associados à compra do produto.

A proposição prevê ainda, nos termos do art. 2º, que o descumprimento às disposições normativas propostas sujeitará o infrator às penas de advertência, com caráter educativo; em caso de reincidência, multa, que deve variar entre os valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 180 do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco e suspensão da veiculação de publicidade. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Sendo assim, o fim da proposição é relevante, à medida que busca proteger o público infantil da persuasão das propagandas e mídias digitais, a fim de prevenir e combater a obesidade infantil, por meio da conscientização dos jovens consumidores para a adoção de uma dieta saudável.

2.2. Voto do Relator

O Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a proposição objetiva restringir a veiculação de publicidade de alimentos nocivos à saúde, estimulando o consumo de alimentos saudáveis e a diminuição do consumo de alimentos processados no ambiente escolar.

3 - Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 19 de Outubro de 2022

	Fabíola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
Fabíola Cabral Lucas Ramos		Romero Albuquerque Relator(a)

PARECER Nº 009978/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Substitutivo nº 01/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2597/2022

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2597/2021, que altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de determinar a disponibilização do inteiro teor da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, para todos os servidores. No mérito, pela aprovação.

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2597/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com a finalidade de promover ajustes de técnica legislativa. Viabilizou-se assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei Nº 13.314/2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a fim de determinar a disponibilização do inteiro teor da norma legal para todos os servidores.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

O assédio moral, de acordo com a Lei Nº 13.314/2007, caracteriza-se por condutas abusivas, repetitivas ou sistemáticas que exponham alguém a situações vexatórias, constrangedoras, humilhantes, por meio de gestos, palavras, comportamentos, entre outros, que

exprimam rejeição, discriminação, ou que atentem contra a dignidade, integridade física, psicossocial ou contra a autoestima do indivíduo.

A mesma norma legal também dispõe que o assédio moral no ambiente laboral engloba condutas abusivas, de qualquer natureza, exercidas de forma sistemática durante certo tempo, em decorrência de uma relação de trabalho, e que resulte no vexame, humilhação ou constrangimento de uma ou mais vítimas com a finalidade de se obter o aumento da produtividade e engajamento subjetivo de todo o grupo às políticas de metas da administração, por meio da ofensa a seus direitos fundamentais, podendo resultar em danos morais, físicos ou psíquicos.

Diante disso, cabe ressaltar que as condutas abusivas afetam não somente o servidor público em si, mas também o atendimento ao cidadão, uma vez que o clima de trabalho ruim e os problemas internos de um órgão interferem na conduta, no procedimento e na qualidade da prestação do serviço dos órgãos da administração direta e indireta.

Portanto, com o intuito de reforçar o combate ao assédio moral no serviço público, a proposição em discussão torna obrigatória a disponibilização do inteiro teor da Lei Nº 13.314/2007 para todos os servidores públicos em local de fácil acesso e visibilidade e também em local de destaque nos sites eletrônicos de cada órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.

A iniciativa busca conscientizar os servidores públicos a respeito do assédio moral, fomentando um ambiente de trabalho saudável e cooperativo com vistas a entregar o melhor serviço possível à sociedade.

2.2. Voto do Relator.

O Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2597/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que fortalece o combate ao assédio moral no serviço público, fomentando a conscientização dos servidores da administração direta e indireta acerca dessa prática.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2597/2021, de autoria do deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 19 de Outubro de 2022

	Fabíola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
Fabíola Cabral Relator(a) Lucas Ramos		Romero Albuquerque

PARECER Nº 009979/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Projeto de Lei Ordinária nº 3250/2022

Autoria: Deputada Fabíola Cabral.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3250/2022, que altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais. No mérito, pela aprovação.

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3250/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

O Projeto de Lei em questão estabelece que, no âmbito do Estado de Pernambuco, o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, produtor e trabalhador rural, que não necessitem de realização de perícia, através de sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social.

Inova-se juridicamente, portanto, ao incluir produtores e trabalhadores rurais no rol da referida lei, viabilizando a este público o acesso a este importante meio digital de registro de ocorrência de crimes,

Nos termos da proposição, os referidos Boletins de Ocorrência deverão ser encaminhados para acompanhamento pela delegacia ou departamento de polícia responsável, que deverá promover o imediato atendimento da vítima que se encontrar em situação de risco iminente. Ademais, quando do registro, deverá ser exibida ao registrante mensagem informando os endereços e telefones de contato dos organismos de apoio jurídico e psicossocial, conforme o caso, no âmbito estadual e municipal.

As medidas propostas promovem, sem dúvidas, um avanço para a garantia e proteção dos direitos de pessoas pertencentes a grupos sociais vulneráveis que especifica. Por meio de tecnologia, terão a possibilidade de comunicar às autoridades policiais delitos dos quais estão sendo vítimas, o que muitas vezes se torna bastante difícil diante de sua condição de vulnerabilidade, que pode impedir, por exemplo, a locomoção a órgão estatais ou a realização de telefonemas.

A medida visa atender ao apelo por mais segurança no campo, de forma a utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis para lidar com a questão que aflije as famílias que residem e trabalham no meio rural, estando por vezes distantes das unidades policiais localizadas em áreas urbanas.

2.2. Voto do Relator.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 3250/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que a proposição promove o uso da tecnologia em benefício de produtores e trabalhadores rurais, determinando a disponibilização do registro pela internet de Boletim de Ocorrência para este segmento da população nos casos que indica.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3250/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 19 de Outubro de 2022

	Fabíola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
Fabíola Cabral Relator(a) Lucas Ramos		Romero Albuquerque

PARECER Nº 009980/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Projeto de Lei Ordinária nº 3364/2022

Autoria: Deputado Lucas Ramos.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3364/2022, alterado pelas Emenda Modificativa Nº 01/2022 e

Emenda Supressiva Nº 02/2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde. No mérito, pela aprovação.

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3364/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda de Redação Nº 01/2022 e pela Emenda Supressiva Nº 02/2022, ambas propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informação. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi apreciada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda de Redação Nº 01/2022 para correção da Ementa do Projeto de Lei. Também foi apresentada a Emenda Supressiva Nº 02/2022, para remover dispositivos que criariam ingerência indevida em competências do Poder Executivo Estadual. Viabilizou-se assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

O Projeto de Lei em questão estabelece que, no âmbito do Estado de Pernambuco, o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, produtor e trabalhador rural, que não necessitem de realização de perícia, através de sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social. Inova-se juridicamente, portanto, ao incluir produtores e trabalhadores rurais no rol da referida lei, viabilizando a este público o acesso a este importante meio digital de registro de ocorrência de crimes. Nos termos da proposição, os referidos Boletins de Ocorrência deverão ser encaminhados para acompanhamento pela delegacia ou departamento de polícia responsável, que deverá promover o imediato atendimento da vítima que se encontrar em situação de risco iminente. Ademais, quando do registro, deverá ser exibida ao registrante mensagem informando os endereços e telefones de contato dos organismos de apoio jurídico e psicossocial, conforme o caso, no âmbito estadual e municipal. As medidas propostas promovem, sem dúvidas, um avanço para a garantia e proteção dos direitos de pessoas pertencentes a grupos sociais vulneráveis que especifica. Por meio de tecnologia, terão a possibilidade de comunicar às autoridades policiais delitos dos quais estão sendo vítimas, o que muitas vezes se torna bastante difícil diante de sua condição de vulnerabilidade, que pode impedir, por exemplo, a locomoção a órgão estatais ou a realização de telefonemas. A medida visa atender ao apelo por mais segurança no campo, de forma a utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis para lidar com a questão que aflige as famílias que residem e trabalham no meio rural, estando por vezes distantes das unidades policiais localizadas em áreas urbanas.

2.2. Voto do Relator.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3364/2022, alterado pela Emenda de Redação Nº 01/2022 e pela Emenda Supressiva Nº 02/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que fomenta a adoção de matrizes energéticas renováveis no Estado de Pernambuco, contribuindo para a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e para a preservação do meio ambiente.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3364/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda de Redação Nº 01/2022 e pela Emenda Supressiva Nº 02/2022, ambas propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 19 de Outubro de 2022

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	Romero Albuquerque
Fabiola Cabral Lucas Ramos Relator(a)		

PARECER Nº 009981/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Projeto de Lei Ordinária nº 3675/2022
Autoria: Poder Executivo.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3675/2022, que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco – PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.

1 – Relatório.

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3675/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que visa a requalificar o Programa Universidade para Todos em Pernambuco – PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado.

2 - Parecer do Relator.

2.1. Análise da Matéria.

A proposição em análise requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado. Para isso, revoga a Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011, que instituiu o Programa. A proposta estabelece que o PROUPE tem por objetivo a formação de pessoas em nível superior, subsidiando e atendendo a demanda do Estado com uma melhor qualificação do potencial humano para a sociedade do conhecimento. O PROUPE concede bolsas de estudo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno, por meio de repasses da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação diretamente às Autarquias Municipais de Ensino Superior. A concessão é organizada em dois grupos, a saber: 70% para o primeiro grupo, formado por alunos da graduação das áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, em especial dos cursos das engenharias, computação, análise e desenvolvimento de sistemas, sistemas de informação, estatística, matemática, física, química, oceanografia, biologia e afins; e 30% para o segundo grupo, formado por alunos dos demais cursos de graduação de nível superior. Dessa forma, a iniciativa é relevante, uma vez que busca promover a formação e qualificação de pessoas nas referidas áreas, com o objetivo de capacitá-las para as oportunidades de emprego nas diversas Regiões do Estado, bem como fomentar o desenvolvimento da atividade científica e da inovação tecnológica em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 3675/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que representa importante política pública de capacitação e qualificação profissional em Pernambuco, fomentando ainda a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico no estado.

3 - Conclusão da Comissão.

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3675/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 19 de Outubro de 2022

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	Romero Albuquerque
Fabiola Cabral Lucas Ramos Relator(a)		

PARECER Nº 009982/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3578/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, a fim de alterar a nomenclatura das gratificações criadas.

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II DA LEI Nº 13.487/2008

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO – SÍMBOLO GEC NO CBMPE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Comandante de Grupamento de Bombeiros / Comandante de Centro de Atividades Técnicas (NR)	GEC	29	2.900,00
Subcomandante de Grupamento de Bombeiros / Subcomandante de Centro de Atividades Técnicas / Comandante de Seção de Bombeiros / Chefe de Divisão de Operações / Chefe de Divisão de Serviços Técnicos / Comandante de Seção de Atividades Técnicas (NR)	GEC-2	109	1.100,00

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Outubro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	Diogo Moraes Relator(a) Marco Aurelio Meu Amigo
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		

PARECER Nº 009983/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3618/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º
.....

§ 3º Fica autorizada a prorrogação, por igual período, de contratos por tempo determinado que se vencerem no período de vigência da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, não se aplicando o disposto nos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 17.180, de 19 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam convalidadas as prorrogações de contratos por tempo determinado, realizadas a partir da vigência do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, não se aplicando o disposto nos incisos I e II do art. 4º da Lei nº 14.547, de 2011.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Outubro de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	Diogo Moraes Relator(a) Marco Aurelio Meu Amigo
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		

PARECER Nº 009984/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3658/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE, sociedade de economia mista, da administração indireta do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.848.646/0001-87, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado à Avenida Cruz Cabugá, s/n, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, registrado sob a matrícula nº 96.605, no 2º Registro de Imóveis do Recife.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* se formalizará mediante escritura pública devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a viabilização da instalação de data center e a construção de um “*landing station*” para receber cabos submarinos.

Parágrafo único. O encargo de que trata o *caput* deverá ser iniciado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 3º O imóvel objeto da doação deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o donatário a dar-lhe a destinação devida bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE fica autorizada a exercer todos os poderes inerentes à posse e propriedade da área prevista nesta Lei, mediante termo de cessão de posse e uso de área com promessa de doação, firmado com a Secretaria de Administração do Estado.

Parágrafo único. O termo de cessão de posse e uso de área com promessa de doação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a conclusão do processo de regularização da propriedade em nome do Estado de Pernambuco e a respectiva formalização e registro da Escritura Pública de Doação em favor da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 17.613, de 27 de dezembro de 2021.

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Diogo Moraes **Relator(a)**
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009985/2022

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3670/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 297.357.000,00 em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor da Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, crédito suplementar no valor de R\$ 297.357.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos 0101 – Recursos Ordinários – Administração Direta, no valor de R\$ 297.357.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais) e são provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
ESPECIFICAÇÃO		FONTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
Companhia Estadual de Habitação e Obras - 00609 CEHAB			
Projeto:	16.482.0430.2327 - Regularização Fundiária e Oferta de Lotes Urbanos com Interesse Social		1.185.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	1.185.000,00
Projeto:	16.451.1029.4300 - Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização		296.172.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos	0101	296.172.000,00
	TOTAL		297.357.000,00

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$	
		VALOR	
15000	SECRETARIA DA FAZENDA		
00109	Secretaria da Fazenda – Administração Direta		
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes		297.357.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		297.357.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades		297.357.000,00
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		297.357.000,00
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE		297.357.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE		297.357.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE		297.357.000,00

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Diogo Moraes **Relator(a)**
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009986/2022

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3671/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 18.624.000,00 em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, crédito suplementar no valor de R\$ 18.624.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos 0101 - Recursos Ordinários - Administração Direta, no valor de R\$ 18.624.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), e são provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
ESPECIFICAÇÃO		FONTE	VALOR
21000 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00603 Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR			
Atividade:	23.122.0444.4357 - Gestão das Atividades da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A		2.000.000,00
	- EMPETUR		
	3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	2.000.000,00
Atividade:	23.695.1004.2516 - Estruturação da Atividade Turística no Estado		1.000.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	1.000.000,00
Atividade:	23.695.1004.4146 - Fomento à Atividade Turística no Estado		15.624.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	15.624.000,00
	TOTAL		18.624.000,00

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$	
		VALOR	
15000	SECRETARIA DA FAZENDA		
00109	Secretaria da Fazenda – Administração Direta		
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes		18.624.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		18.624.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades		18.624.000,00
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		18.624.000,00
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE		18.624.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE		18.624.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE		18.624.000,00

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme Uchoa

Diogo Moraes **Relator(a)**
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009987/2022

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3672/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 30.739.000,00 em favor do Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2022, em favor do Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, crédito suplementar no valor de R\$ 30.739.000,00 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos 0101 - Recursos Ordinários - Administração Direta, no valor de R\$ 30.739.000,00 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil reais), e são provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
20000 - SECRETARIA DE CULTURA		
00403 Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE		
Atividade: 13.122.0448.4363 - Gestão das Atividades da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE		7.636.700,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	458.800,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	7.177.900,00
Atividade: 13.126.0448.4487 - Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação da FUNDARPE		380.450,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	380.450,00
Op. Especial: 28.846.0448.0812 - Contribuição Complementar da FUNDARPE ao FUNAFIN		316.800,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	316.800,00
Atividade: 13.391.0929.4415 - Valorização e Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado		635.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	635.000,00
Projeto: 13.391.0929.4326 - Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural		8.945.250,00
Material do Estado		
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	8.945.250,00
Atividade: 13.392.1062.4413 - Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais		12.824.800,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	12.824.800,00
TOTAL		30.739.000,00

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000 SECRETARIA DA FAZENDA		
00109 Secretaria da Fazenda – Administração Direta		
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	30.739.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	30.739.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	30.739.000,00
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	30.739.000,00
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	30.739.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	30.739.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	30.739.000,00

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme UchoaDiogo MoraesRelator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009988/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 3673/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado - GOPPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, conforme alteração promovida pela Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica definido o quantitativo total de 4.000 (quatro mil) vagas para o cargo de Policial Penal do Estado, integrante do Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado – GOPPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, conforme alteração promovida pela Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020, sendo 3.500 (três mil e quinhentas) vagas para o quadro de Policial Penal Masculino e 500 (quinhentas) vagas para o quadro de Policial Penal Feminino.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 16.224, de 12 de dezembro de 2017.

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme UchoaDiogo MoraesRelator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009989/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 3674/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, a fim de estabelecer disciplina relativa ao processamento dos concursos públicos que especifica, e modifica os Anexos II e III da Lei Complementar nº 352, de 23 de março de 2017, que fixam, respectivamente, os efetivos da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Art. 1º A Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 80-A. Os candidatos inscritos nos concursos públicos para o preenchimento de vagas no cargo de Oficial da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), de que tratam a Portaria Conjunta SAD/SDS nº 084, de 07 de junho de 2018, desde que com as respectivas redações corrigidas, poderão ser convocados para a realização dos exames médicos e demais fases do certame. (AC)

Parágrafo único. Os candidatos referidos no *caput* que tenham sido considerados aptos em todas as suas fases e que cumpram todas as demais exigências contidas no respectivo Edital, serão convocados para a 2ª Etapa - Curso de Formação de Oficiais PM e Curso de Formação de Oficiais BM, observada a ordem de classificação e o número de vagas existentes, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública e disponibilidade orçamentária e financeira” (AC)

Art. 2º As Secretarias de Administração e de Defesa Social poderão editar normas conjuntas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 352, de 23 de março de 2017, passam a vigorar com as modificações constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“ANEXO II

I. OFICIAIS	QUANTITATIVO
I.1 Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)	1.770 (NR)
.....
I.1.6. 2º Tenente PM (2º Ten PM)	665 (NR)
.....
TOTAL DE EFETIVO	26.496 (NR)

ANEXO II

“ANEXO III

I. OFICIAS	QUANTITATIVO
I.1 QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES (QOC/BM)	
.....
2º Tenente BM	206 (NR)
TOTAL	533 (NR)
.....
TOTAL GERAL DO EFETIVO	5.088 (NR)

Sala de Comissão de Redação Final, em 19 de Outubro de 2022

Francismar Pontes
Presidente

	Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Diogo Moraes Relator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009990/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2711/2021 e nº 3397/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Deputado Joaquim Lira, respectivamente.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 14.538/2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata doadora regular de leite materno.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foram submetidas a tramitação conjunta e receberam o Substitutivo nº 01/2022, em observância ao que estatui o art. 234 do Regimento Interno, com o intuito de conciliar as disposições dos projetos em tramitação numa única proposição, por tratarem de matéria análoga. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O leite materno atende a todas as necessidades nutricionais do bebê até os seis meses de vida, além de diminuir os riscos de doenças gastrintestinais, doenças respiratórias, alergias, menor risco de apresentarem problemas de crescimento, além de diminuir as chances de mortalidade infantil.

Nos casos em que não há possibilidade de a mãe amamentar seu bebê, a doação de leite materno é fundamental, principalmente para bebês prematuros e com baixo peso. Importante, ainda, ressaltar a abrangência desse tipo de doação, uma vez que cada litro de leite materno é capaz de alimentar até 10 recém-nascidos por dia.

Nesse sentido, o Substitutivo em questão tem como objetivo altera a Lei nº 14.538/2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, para estabelecer a isenção de taxa de inscrição para a candidata doadora regular de leite materno.

Para isso estabelece a isenção da taxa de inscrição nos editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, para a candidata doadora regular de leite materno, considerada apta por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A medida representa, portanto, relevante incentivo do Poder Legislativo Estadual à doação de leite materno em Pernambuco. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2711/2021 e nº 3397/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Deputado Joaquim Lira, respectivamente.

	Favoráveis	
	Juntas Presidente	
Pastor Cleiton Collins João Paulo Relator(a)		Clarissa Tercio Joel da Harpa

PARECER Nº 009991/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3260/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

A proposição em questão dispõe sobre a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com a finalidade de suprimir vícios de inconstitucionalidade da propositura.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O direito ao trabalho e o combate à desigualdade social são fundamentais para a construção de uma sociedade justa. Nesse sentido, a reabilitação profissional de pessoas em processo de recuperação de dependência química é fator decisivo para promoção da sua dignidade humana.

A dependência de substâncias psicoativas apresenta vários fatores de risco, alterando a função cerebral, a percepção, o humor, o comportamento e a consciência, com impactos na saúde física, na rotina, nas funções acadêmicas, profissionais e nas relações pessoais (OMS, 2019).

Diante de tamanho sofrimento, a intervenção do poder público é crucial para a expansão de estratégias de tratamento e prevenção ao consumo de álcool e outras drogas, a fim de promover direitos humanos, enfrentamento de preconceitos e resgate da cidadania.

Diante desse contexto, a proposição em discussão tem por finalidade instituir a Política Estadual de Reinserção Social para Dependentes Químicos Recuperados, a fim de gerar vagas para o contrato de trabalho. Para tanto, são previstos objetivos para a reinserção do referido público ao no mercado de trabalho.

De forma resumida, nos termos do art. 2º, a nova política tem a pretensão de conscientizar a sociedade pernambucana sobre a importância da garantia do direito ao trabalho, como forma de garantir a plena recuperação dos prejuízos sociais e as implicações negativas representadas pelo uso abusivo de álcool e outras drogas. Ademais, a iniciativa visa contribuir para a inclusão social; reduzir as consequências sociais para o dependente químico; estabelecer cooperação com o setor privado, a fim de formalizar contratações com o Poder Público Estadual.

Por fim, a proposição prevê a possibilidade de a sociedade civil promover, com o apoio de outros órgãos e entidades, atividades voltadas à reinserção social de dependentes químicos recuperados. Portanto, o foco da propositura é a reintegração social e a retomada dos projetos profissionais, além do engajamento do público-alvo no mercado de trabalho.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3260/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

	Favoráveis	
	Juntas Presidente	
Pastor Cleiton Collins João Paulo Relator(a)		Clarissa Tercio Joel da Harpa

PARECER Nº 009992/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3278/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/202, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em questão visa instituir a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes para políticas públicas.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2022, apresentada para incluir a necessidade de observância da “classificação de risco” para o atendimento prioritário de que trata a proposição em estabelecimentos de saúde.

Cabe agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O albinismo é a doença que provoca alterações na produção da melanina no corpo, proteína responsável pela proteção da radiação solar e pela promoção da pigmentação da pele, cabelo e olhos. Por se tratar de uma doença genética, o albinismo não possui cura, exigindo cuidados permanentes do indivíduo, especialmente, na área dermatológica e oftalmológica.

Desse modo, as pessoas albinas possuem uma série de que visam garantir o acesso à saúde, à inclusão social e a outros direitos sociais. Por exemplo, a Lei Nº 16.590/2019 trata do atendimento prioritário na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, com observância da classificação de risco, focando no combate ao desenvolvimento de câncer de pele e da cegueira.

Nesse contexto, a proposição em discussão institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, com a finalidade de consolidar os direitos constitucionais assegurados a essas pessoas, bem como de dar visibilidade aos problemas enfrentados por aqueles indivíduos.

Para tanto, a iniciativa estabelece diretrizes para formulação de políticas públicas, ressaltando o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com albinismo, o estímulo à inserção no mercado de trabalho e a realização periódica de censo para coleta e divulgação de informações sobre a população com albinismo no estado.

Deve-se apontar, portanto, que a proposição contribui para efetivação dos direitos básicos e fundamentais da pessoa com albinismo, fomentando ações efetivas para a promoção de sua autonomia e bem-estar.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3278/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/202, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

	Favoráveis	
	Juntas Presidente	
Pastor Cleiton Collins João Paulo Relator(a)		Clarissa Tercio Adalto Santos

PARECER Nº 009993/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3302/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de inserir penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra a pessoa com deficiência.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada para sanar vício de inconstitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição normativa ora analisada altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

As alterações sugeridas visam a estabelecer que a prática de atos discriminatórios ou ofensivos contra a pessoa com deficiência, seja no cotidiano presencial ou em ambiente virtual, constitui infração administrativa sujeita a penalidades.

Trata-se de relevante iniciativa para combater qualquer tipo de manifestação ou ação constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, ou psicológica, e ainda todas as formas de assédio ou de discriminação ou preconceito contra a pessoa com deficiência, seus acompanhantes ou familiares.

Importa destacar, por fim, que o conteúdo da proposição se insere no dever que o Estado brasileiro assumiu, ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo – principal instrumento internacional de direitos humanos para a proteção dos direitos e da dignidade das pessoas com deficiência – de assegurar a esse grupo de pessoas, com prioridade, a efetivação de diversos direitos fundamentais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3302/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

	Favoráveis	
	Juntas Presidente	
Pastor Cleiton Collins João Paulo Relator(a)		Clarissa Tercio Joel da Harpa

PARECER Nº 009994/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2022, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em questão objetiva alterar a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a possibilidade de destinação de recursos do fundo para a assistência de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências. A proposição em análise acrescenta dispositivos à legislação citada, a fim de incluir a possibilidade de destinação de recursos do fundo para a assistência de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio.

Desse modo, a proposição normativa altera o art. 4º, inciso X, com o intuito de acrescentar, entre os possíveis usos do fundo, a execução, financiamento ou cofinanciamento de políticas públicas, programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social para essas vítimas colaterais do feminicídio, que sofrem graves consequências materiais, psicológicas e sociais.

Cabe enfatizar, conforme justifica a autora do projeto de Lei, que as políticas de combate à violência de gênero têm avançado, mas a assistência aos órfãos e órfãs destes crimes ainda é limitada. Assim, em razão da ausência de políticas públicas específicas, as vítimas secundárias dos casos de feminicídio (familiares, crianças e adolescentes) precisam sair da invisibilidade social para serem acompanhadas e receberem apoio psicossocial para enfrentamento das sequelas deixadas pela violência.

Portanto, a propositura ora analisada é de suma importância para a institucionalização de medidas para resguardar os direitos básicos de crianças e adolescentes que vivenciam uma rotina de violência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2022, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 19 de Outubro de 2022

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins João Paulo Relator(a)		Clarissa Tercio Joel da Harpa

PARECER Nº 009995/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3474/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição em questão objetiva alterar a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância, a fim de incluir a divulgação de canais de denúncia entre as ações voltadas à proteção da criança em situação de violência.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, foi criada para estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Nesse cenário, a proposição em análise objetiva incluir na referida norma, entre as ações a serem desenvolvidas pelas políticas públicas e planos voltados à primeira infância, a ampla divulgação de canais de denúncia especializados no combate à violência contra crianças.

Ressalta-se que estão disponíveis para o cidadão diversos canais para denúncia de violência contra crianças, como, por exemplo, o Disque 100, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que recebe denúncias de violência contra crianças e adolescentes de forma ininterrupta.

Cabe destacar, ainda, que sob a gestão pública estadual não há um canal específico para as denúncias de violência contra crianças e adolescentes.

Portanto, trata-se de importante inovação à Lei nº 17.647/2022, que fomentará a divulgação dos canais de denúncia especializados no combate à violência contra as crianças, reforçando, com isso, a conscientização da população acerca dos instrumentos que buscam resguardar os direitos básicos das crianças na primeira infância.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3474/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 19 de Outubro de 2022

	Clarissa Tercio Presidente	
	Favoráveis	
Juntas Relator(a) João Paulo		Pastor Cleiton Collins Joel da Harpa

PARECER Nº 009997/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3623/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

O Projeto de Resolução em questão visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Cantor José de Almeida Silva.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto ao cumprimento dos requisitos regimentalmente exigidos para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

José de Almeida Silva, conhecido como Zé de Almeida, nasceu no município de Santana-BA, em 04 de fevereiro de 1945, tendo completado 77 anos em 2022. É filho de Ernesto Luiz da Silva e Altina Henrique da Silva.

Zé de Almeida perdeu seu pai muito jovem, aos 13 anos, tendo que contribuir no sustento da família desde cedo, o que fazia trabalhando nas feiras ou buscando outros serviços no município onde nasceu. Seu talento artístico era perceptível desde adolescente, mas somente aos 19 anos foi que sua carreira profissional começou de maneira mais séria. Como repentista, compositor e poeta, é responsável por centenas de trabalhos, como livros de cordel, discos de vinil e CDs.

Com 23 anos, Zé de Almeida se casou com Maria do Socorro Siqueira da Silva, tendo completado 50 anos de matrimônio, do qual nasceram quatro filhos. Inspirados por valores religiosos cristãos, sempre abertos à vida, o casal adotou ainda duas crianças.

Atualmente, o sucesso de Zé de Almeida no Nordeste é enorme: percorre diversas cidades do interior, fazendo apresentações em Estados como Alagoas, Sergipe, Bahia e Pernambuco. O poeta e trovador é especialmente popular em cidades do sertão pernambucano, Petrolândia, Petrolina, Serrita, Venturosa, Serra Talhada, Águas Belas e Tacaratu.

Por tudo exposto, e tendo em vista o que a atuação do senhor José de Almeida é representativa da cultura sertaneja e nordestina, considero plenamente justificado o pleito e opino pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3623/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 19 de Outubro de 2022

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins João Paulo		Clarissa Tercio Relator(a) Joel da Harpa

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR.

Às 16h, do dia 31 de agosto de 2022, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020 de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Dep. Juntas, reuniram-se os Deputados Titulares dessa comissão, Pastor Cleiton Collins, Clarissa Tércio e João Paulo. Havendo quórum regimental, a presidenta deu por iniciada a reunião. Foi colocada em discussão a ata da reunião ordinária anterior realizada em 10/08/2022, assim como as atas das audiências públicas do dia 16 de maio de 2022 com o tema “O Racismo e a Discriminação Contra as Religiões de Matriz Africana”, e do dia 15 de agosto de 2022, que debateu o tema “Construções na Orla da Praia de Mangue Seco”. Todas três foram aprovadas por unanimidade dos deputados presentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 03586/2022, de autoria de Dep. Clarissa Tércio (Ementa: Proíbe o uso de linguagem neutra ou linguagem não-binária nas publicações, propagandas publicitárias e mídias do Governo do Estado.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03587/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre os cuidados com o aluno portador de Diabetes Mellitus.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03588/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nos blocos cirúrgicos e unidades de terapia intensiva dos hospitais públicos e privados no estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03589/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Veda a aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado de Pernambuco, e adota outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03590/2022, de autoria de Dep. Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede gratuidade de ingressos às Pessoas com Deficiência e às Pessoas com Doenças Raras nos eventos socioculturais realizados em locais privados no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03591/2022, de autoria de Dep. Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre o Canal de Recebimento de Denúncias de Violações aos Direitos dos Idosos, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03592/2022, de autoria de Dep. Pastor Cleiton Collins (Ementa: Obriga a presença de Psicopedagogos nas Escolas Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Resolução nº 03593/2022, de autoria de Dep. Rodrigo Novaes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor de Justiça Sérgio Roberto da Silva Pereira.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03599/2022, de autoria de Dep. Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.531, de 9 de janeiro de 2019, que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em locais onde homens possam assistir a criança, nos estabelecimentos privados onde houver espaço e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever a obrigatoriedade da instalação de fraldários nos estabelecimentos comerciais que indica.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Complementar nº 03600/2022, de autoria de Dep. Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Pernambuco, para proibir a nomeação para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão de pessoas condenadas com base na legislação federal que trata de crimes ambientais.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03601/2022, de autoria de Dep. Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de impedir a cobrança de valor adicional pela presença de intérprete de línguas nas aulas dos Centros de Formação de Condutores oferecidas a pessoas com perda auditiva ou surdas.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03602/2022, de autoria de Dep. Wanderson Florêncio (Ementa: Determina a realização de cursos de primeiros socorros para os funcionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco - STCIP, e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03609/2022, de autoria de Dep. Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para disciplinar a forma de aplicação da lei aos servidores militares do Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03611/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre reposição de conteúdo escolar e abono de faltas para estudantes e servidores públicos que participem de competições desportivas em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, representando o Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03615/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de incluir princípios para a proteção dos animais.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 03616/2022, de autoria de Dep. Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Epilepsia no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 03617/2022, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Institui o Programa Novas Oportunidades - Atenção a Egressos(as) e Aprendizdos do Sistema Socioeducativo no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 03620/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Disciplina o estágio dos cursos de graduação em direito, psicologia e serviço social, nas delegacias da Polícia Civil de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Resolução nº 03622/2022, de autoria de Dep. Roberta Arraes (Ementa: Altera a Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado Rodrigo Maia Bilro Galvão.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Resolução nº 03623/2022, de autoria de Dep. Rodrigo Novaes (Ementa: Conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Cantor José de Almeida Silva.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 03626/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Institui penalidade administrativa pela prática de atos de importunação sexual contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 03629/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a suspensão de porte de armas, no âmbito do estado de Pernambuco, no período compreendido entre a semana anterior e a semana posterior ao pleito eleitoral, para os portadores que especifica.). Distribuído ao Dep. Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 03631/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre obrigação de colocação de redes de proteção contra quedas em áreas de convivência, nos casos e locais que especifica, para fins de segurança e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 03632/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Isenta o cidadão de pagamento para a emissão de documentos de natureza pessoal e pagamento de taxas e emolumentos em cartórios, quando acometido por motivo de catástrofe natural.). Distribuído ao Dep. Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 03633/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de unidade móvel denominada Castramóvel nos Municípios com população superior a 50.000 habitantes.). Distribuído ao Dep. Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 03636/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica e estabelece as diretrizes para o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o uso de técnicas de hidroponia.). Distribuído ao Dep. Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 03638/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.420, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública estadual, a fim de estabelecer disponibilização de pontos de carregamento de dispositivos eletrônicos e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 03639/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.691, de 11 de novembro de 2019, que estabelece tempo máximo de espera para atendimento nos cartórios extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de estabelecer disponibilização de pontos de carregamento de dispositivos eletrônicos e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Pastor Cleiton Collins. Posteriormente a Dep. Juntas passou a presidência para o Dep. Pastor Cleiton Collins, que repassou para a Dep. Clarissa Tércio e em seguida a Dep. Juntas relatou o Projeto de Lei Ordinária nº 3385/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever penalidades aplicáveis pelo descumprimento

ao disposto no art. 8º.) Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Então a Dep. Clarissa Tércio devolveu a presidência para a Dep. Juntas. Então prosseguiu-se a discussão dos seguintes projetos; Projeto de Lei Ordinária nº 3396/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de prevenir o desenvolvimento de ações que garantam a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos.) Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 3481/2022, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à senhora Damares Regina Alves.) Relatoria do Dep. Joel da Harpa. O Dep. João Paulo, juntamente com a Dep. Clarissa Tércio e o Dep. Pastor Cleiton Collins fizeram uso da palavra e discutiram sobre a proposição. A Dep. Juntas retirou o projeto de pauta. Então passou-se a discutir os demais projetos: Projeto de Resolução nº 3543/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito "Direitos Humanos Herbert de Souza", à promotora de Justiça e professora Rosemary Souto Maior de Almeida.) Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 3593/2022, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor de Justiça Sérgio Roberto da Silva Pereira.) Relatoria da Dep. Juntas que redistribuiu para o Dep. Pastor Cleiton Collins, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o Programa de Incentivo Tecnológico à Terceira Idade, e dá outras providências.) Relatoria do Dep. William Brígido, em sua ausência foi redistribuído para o Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de Projeto de Lei do Deputado Bispo Osseio Silva, a fim de incluir em todos os Locais e Estabelecimentos de Atendimento ao Público no Estado de Pernambuco.) Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 2126/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.982, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de pulseira de identificação a crianças, de até doze anos, nos eventos públicos em que haja grande circulação de pessoas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Álvaro Porto, a fim de ampliar sua abrangência alcançando parques, áreas de lazer e similares.) Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências.) Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, no âmbito do Estado de Pernambuco.) Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, em sua ausência foi redistribuído ao Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.) Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, em sua ausência foi redistribuído ao Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3357/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.490, de 29 de novembro de 2011, que cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado - CEATOX, e dá outras providências, para que o CEATOX, encaminhe à Assembleia Legislativa de Pernambuco, números de notificações decorrentes do contato com agrotóxicos.) Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, em sua ausência foi redistribuído ao Dep. Clarissa Tércio, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3407/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar direitos à gestante com TEA.) Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3415/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para assegurar ao consumidor com deficiência de caráter irreversível ou com Transtorno de Espectro Autista (TEA), para fins de comprovação dos seus direitos perante as operadoras de plano de saúde ou seguro-saúde, o disposto nas Leis nºs 14.789, de 1º de outubro de 2012, e 15.487, de 27 de abril de 2015.) Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Nesse momento a Dep. Juntas passou a presidência para o Dep. Pastor Cleiton Collins e relatou o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3513/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui a Política Estadual para Atividade de Cuidador de Idosos e dá outras providências.) Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente Dep. Juntas deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, eu, Joana Corrêa de Araújo Mendonça, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidenta, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. Recife, 31 de agosto de 2022.

Portarias

PORTARIA N.º 504/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe trâmite nº 008385/2022 e no Ofício n.º 047/2022, da **Deputada Clarissa Tércio**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JANSIERITA DODO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	97%	50%
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	50%	28,2%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de outubro de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 505/22

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite n.º 008399/2022 e no Ofício n.º 186/2022, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) para 101,9% (cento e um vírgula nove por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **RIZONCLEIDO LEITE BARBOSA**, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de outubro de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de outubro de 2022.

DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
Segundo Secretário

PORTARIA Nº 506/22

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite n.º 008399/2022 e no Ofício n.º 186/2022, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**,
RESOLVE: atribuir a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **WILSON CARLOS TORRES JORDÃO**, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de outubro de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 19 de outubro de 2022.

DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
Segundo Secretário

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos. Acesse, curta e siga.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

Diário Oficial



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br